

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**
Procurador-Geral da República**ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**
Vice-Procuradora-Geral da República**LAURO PINTO CARDOSO NETO**
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO****Página**

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Conselho Superior.....	3
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	4

Procuradoria Regional da República da 2ª Região	13
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	13
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	15
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	16
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	17
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	18
Procuradoria da República no Estado da Bahia	25
Procuradoria da República no Estado do Ceará	26
Procuradoria da República no Distrito Federal	26
Procuradoria da República no Estado de Goiás	29
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	29
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	31
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	33
Procuradoria da República no Estado do Pará	34
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	36
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	39
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	41
Procuradoria da República no Estado do Piauí	44
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	44
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	49
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	53
Procuradoria da República no Estado de Roraima	55
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	56
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	62
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	67
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	68
Expediente	72

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**PORTARIA Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2014**

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, e considerando deliberação no XVIII Encontro Nacional dos Procuradores e Procuradoras dos Direitos do Cidadão, realizado no período de 9 a 11 de outubro de 2013, resolve regulamentar a expedição de enunciados vinculantes por parte da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC/MPF) da forma que segue:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a edição, a revisão e o cancelamento de enunciados vinculantes pela PFDC e dá outras providências.

Art. 2º A PFDC poderá, de ofício ou por provocação, editar enunciado de orientação da atuação dos Núcleos de Apoio Operacional à PFDC nas Procuradorias Regionais da República (NAOPs), das Procuradorias Regional dos Direitos dos Cidadãos e dos Procuradores da República que atuam na defesa dos direitos constitucionais do cidadão, devendo lhes dar ampla divulgação com a publicação no diário eletrônico do MPF, nos informativos da PFDC e em outros meios disponíveis.

§ 1º Os enunciados da PFDC terão por objeto a interpretação e a uniformização de questões, procedimentais ou de mérito, para aperfeiçoar o exercício das atribuições em defesa do cidadão.

§ 2º. A PFDC poderá, de ofício ou por provocação, proceder à revisão ou cancelamento do enunciado, ouvindo previamente a Comissão de Enunciados.

Art. 3º Todos os membros do Ministério Público Federal que oficiam na defesa dos direitos constitucionais do cidadão, seja como órgãos de execução ou de revisão, bem como os integrantes da Comissão de enunciados são legitimados a propor a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado.

Art. 4º Comissão de Enunciados será nomeada pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, composta de 5 (cinco) membros Procuradores Regionais da República, devendo cada NAOP indicar 1 (um) membro, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período. Os membros indicados deverão eleger o Coordenador da Comissão de Enunciados, com mandato de 2 (dois) anos, também renovável por igual período.

Art. 5º A Comissão de Enunciados, quando não for autora da proposta, manifestar-se-á previamente à edição, revisão ou cancelamento de enunciado, submetendo suas conclusões ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.

Parágrafo único. A Comissão de Enunciados funcionará nos termos do seu regimento.

Art. 6º A proposta de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula não autoriza, salvo deliberação do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, a suspensão dos processos em que se discuta a mesma questão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

EDITAL Nº 1, DE 21 DE MAIO DE 2014

O Procurador Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições, comunica aos servidores da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, dos Núcleos de Apoio Operacional à PFDC e das Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal que, no período de 21 a 26 de maio, estarão abertas inscrições para o processo seletivo que indicará 1 (um) servidor público que concorrerá a uma bolsa de estudos para cursar o “XI Máster Universitario de Protección Internacional de los Derechos Humanos”, promovido pela Universidad de Alcalá, em parceria com a Defensoria del Pueblo, na cidade de Madri, Espanha.

1. Realização

Universidad de Alcalá – Espanha, em parceria com a Defensoria del Pueblo da Espanha.

2. Data e local do curso

O curso ocorrerá na cidade de Madri, Espanha, no período de 29 de setembro de 2014 a 28 de setembro de 2015, sendo o módulo presencial no período de 29 de setembro a 19 de dezembro de 2014.

3. Objetivo do curso

Oferecer um programa no qual há uma aproximação conceitual e teórica sobre os direitos humanos, a análise dos mecanismos internos e internacionais de proteção desses direitos, práticas em instituições nacionais e internacionais vinculadas a direitos humanos e a elaboração de um trabalho de investigação ao final do curso.

4. Número de vagas

A Universidad de Alcalá oferece 4 (quatro) bolsas de estudo para pessoas que trabalham em instituições membros da Federação Iberoamericana de Ombudsmen (FIO). Um servidor do MPF será selecionado para concorrer a uma dessas bolsas. Assim, este processo seletivo não garante a participação no curso. O nome do servidor selecionado será remetido à coordenação do curso, juntamente com os documentos solicitados, que informará o resultado final.

5. Requisitos

- Ser servidor do quadro da PFDC, PRDC ou NAOPs;
- Trabalhar diretamente com temas relacionados à proteção dos direitos humanos;
- Não ter cursado mestrado;
- Não estar em estágio probatório;
- Autorização da chefia;
- Ter tempo suficiente para pleitear a licença para capacitação (5 anos).

6. Período e procedimentos para inscrição do processo seletivo no âmbito da PFDC

6.1. As inscrições estarão abertas de 21 a 26 de maio de 2014.

6.2 Para inscrever-se, o candidato deverá enviar as seguintes informações para priscilavilela@pgr.mpf.gov.br

Nome

Matrícula

Lotação

Área de atuação

Tempo de atuação

Experiência Acadêmica

Idiomas

Telefone

E-mail

Currículo

Carta de intenções, onde demonstre o interesse e as expectativas em relação ao curso

6. Seleção

A seleção será feita por comissão de avaliação composta pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, pela Assessora-chefe Multidisciplinar da PFDC e pela Secretária Executiva da Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional, que analisará as informações prestadas conforme item 6.

1. Critério de análise

7.1.1 Terão prioridade na seleção os candidatos:

- a) com maior tempo de atuação na área requerida;
- b) com maior experiência acadêmica;
- c) com maior proficiência no idioma.

É indispensável contar com a anuência da chefia imediata.

8. Publicação do resultado

O resultado será publicado no site da PFDC www.pfdc.pgr.mpf.gov.br até o dia 30/05.

1. É de inteira responsabilidade do candidato obter ciência do resultado do processo seletivo, que será divulgado no site da PFDC, conforme item 8.

2. A PFDC entrará em contato, no dia 30/05, com o candidato selecionado por meio dos contatos fornecidos no e-mail de solicitação de inscrição.

3. Caso o candidato selecionado não se manifeste, desista, ou não preencha os requisitos básicos, a PFDC convocará de imediato candidato substituto.

9. Seleção pela Universidad de Alcalá

O candidato selecionado pela PFDC concorrerá a 1 bolsa de estudos para cursar o “XI Máster Universitario de Protección Internacional de los Derechos Humanos”. Deverá enviar seu currículo, assim como uma carta de motivação assinada, em formato pdf, à coordenação do curso antes do dia 9 de junho de 2014, no seguinte e-mail derechos.humanos@uah.es, conforme Anexo I 0 convite e programa do curso.

10. Cronograma

Etapas	Prazos
Período de inscrição	De 21 até o dia 26 de maio de 2014
Publicação do resultado do candidato selecionado na página da PFDC	Até o dia 30 de maio
Prazo para envio dos demais requisitos da coordenação do curso.	Antes do dia 9 de junho de 2014 para derechos.humanos@uah.es , conforme Anexo I

11. Disposições gerais

11.1 Caberá à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão:

11.1.1 realizar a interlocução com a Universidad de Alcalá para obtenção de informações e detalhes sobre o curso;

11.1.2 arcar com as despesas relativas ao deslocamento aéreo.

11.2 Caberá ao candidato:

11.2.1 encaminhar toda a documentação necessária;

11.2.2 solicitar o seu afastamento perante a chefia imediata;

11.2.3 arcar com outras despesas que se fizerem necessárias.

11.3 Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail priscilavilela@pgr.mpf.gov.br

Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 29/2014 Data: 20/05/2014 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSPMF : 1.00.001.000087/2014-63
Assunto : IMPUGNAÇÃO A LISTA DE ANTIGUIDADE
Origem : Brasília
Relator(a) : Cons. OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA
Interessado(s) : Dra. Lilian Guilhon Dore
CSPMF : 1.00.001.000088/2014-16
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PIAUÍ
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s) : Procuradoria da República no Piauí
Conselho Penitenciário do Piauí
CSPMF : 1.00.001.000089/2014-52
Assunto : RES. CSPMF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : Santa Catarina
Relator(a) : Cons. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Interessado(s) : Procuradoria da República em Chapecó/SC
CSPMF : 1.00.001.000090/2014-87
Assunto : DESIGNAÇÃO ESPECIAL
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Interessado(s) : Dra. Lilian Guilhon Dore
CSPMF : 1.00.001.000091/2014-21
Assunto : RESOLUÇÃO/ALTERAÇÃO
Origem : Porto Alegre/RS
Relator(a) : Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Interessado(s) : Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas
CSPMF : 1.00.001.000092/2014-76
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : Santa Catarina
Relator(a) : Cons. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Interessado(s) : Dra. Analúcia de Andrade Hartmann

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 29/2014 Data: 20/05/2014 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000093/2014-11
Assunto : ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO
Origem : Brasília
Relator(a) : Cons. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Interessado(s) : CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Presidente do CSMPF em Exercício

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera a composição do grupo de trabalho de Planos de Saúde

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 01/3CCR, de 11 de novembro de 2013;

Considerando o que consta no procedimento PGR-00116876/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 4º da Portaria nº 17/3CCR/MPF, de 12.11.2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O GT-Planos de Saúde terá a seguinte composição:

Nome	Lotação	Telefone	E-mail
Fabiano de Moraes (Coordenador)	PRM Caxias do Sul/RS	(54) 3218-9500	FabianoMoraes@mpf.mp.br
Roberto Luis Oppermann Thome	PGR	(61) 3105-8160	robertothome@mpf.mp.br
Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini	PRR/3ª Região	(11) 2192-8600	MariaIraneide@mpf.mp.br
Mariane Guimarães de Mello Oliveira	PR/GO	(62) 3243-5416	marianemello@mpf.mp.br
Almir Teubl Sanches	PRM Linhares/ES	(27) 3048-1450	almirsanches@mpf.mp.br
Flávio Pereira da Costa Matias	PRM Sousa/PB	(83) 3522-3977	flaviomatias@mpf.mp.br

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FONSECA
Subprocurador-Geral da República-Coordenador da 3ª CCR

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - 25 ABRIL DE 2014

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000224/2014-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 436 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002625/2013-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 376 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002626/2013-32 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 377 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002636/2013-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 398 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001624/2013-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 432 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003225/2013-89 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 470 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000244/2011-30 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto:

433 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001093/2013-83 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 152 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001044/2014-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 395 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001321/2013-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 449 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002982/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 141 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000048/2011-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 367 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.000.000176/2011-72 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 380 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001466/2012-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 531 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001174/2012-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 101 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000804/2012-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 1404 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000932/2013-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 334 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001302/2013-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 349 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002120/2011-07 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 71 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000106/2011-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 346 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000468/2013-39 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 381 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003303/2012-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 1142 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000291/2013-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 370 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000815/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 153 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001309/2011-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 379 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000017/2012-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 448 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000358/2014-23 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 414 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000134/2010-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 411 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000073/2013-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 474 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001968/2012-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 419 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000247/2013-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 450 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001086/2012-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 272 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001115/2013-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 374 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002061/2013-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000551/2013-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 469 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000007/2012-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 418 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003066/2012-07 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 476 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003462/2013-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 446 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000137/2012-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 400 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000130/2006-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 430 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000233/2013-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 389 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000507/2011-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 373 – Deliberação: O colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.33.005.000487/2012-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 371 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.008.000295/2010-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 416 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000598/2014-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 327 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004260/2013-33 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 464 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004854/2013-44 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 1517 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007886/2013-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 383 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000443/2013-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 332 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000582/2012-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 1814 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002647/2012-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 1143 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003746/2012-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 1314 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002796/2013-17 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 28 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003099/2013-62 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 451 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000040/2014-92 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 382 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000001/2013-25 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 201 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja ouvido o Banco Central do Brasil. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002096/2013-58 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 44 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000794/2011-68 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 43 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000100/2013-95 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 471 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003905/2013-11 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 457 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.003122/2013-01 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 454 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002335/2013-61 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 63 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000475/2010-11 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 452 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela revogação da decisão da Câmara que homologou o arquivamento e pela devolução dos autos à Procuradoria da Republica no Município de Mossoró, para que o |procurador ofcinatane analise os termos do recurso interposto pelo representante. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001873/2013-66 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1884 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003068/2010-24 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 76 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.00.000.010473/2009-14 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 176 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000311/2012-15 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 96 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000607/2001-75 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 78 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.13.000.001457/2011-99 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1925 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002465/2013-40 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 178 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000259/2013-85 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1923 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000200/2011-15 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1961 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001320/2013-94 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 189 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000682/2013-93 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1926 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.001.000127/2013-51 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 484 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000125/2014-16 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 424 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA

REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001676/2013-21 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1846 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000010/2012-80 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 27 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000027/2013-51 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1802 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000066/2012-48 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1927 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000277/2011-31 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 193 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000104/2012-74 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 480 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001107/2011-62 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 50 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000147/2003-37 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1810 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000201/2014-05 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 393 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001853/2013-97 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 304 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003919/2013-83 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1902 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005512/2012-18 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 136 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000045/2008-35 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1556 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000378/2013-00 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1797 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000058/2014-93 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 415 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003866/2008-31 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 200 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000309/2013-14 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1944 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000021/2013-10 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1721 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003277/2013-73 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1776 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004201/2013-65 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 41 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007216/2013-85 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 384 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000150/2014-33 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 460 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.001045/2013-71 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 134 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000110/2013-31 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 443 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000183/2012-12 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 347 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.014.000379/2011-26 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 427 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000023/2012-33 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1879 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP Nº. 1.34.025.000093/2011-11 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1890 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.34.029.000041/2013-77 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1960 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000674/2011-02 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1972 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001814/2012-32 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 440 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000171/2014-00 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 461 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002057/2013-25 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 286 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002462/2013-43 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 397 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002775/2013-18 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 294 – Deliberação: O colegiado, à

unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000335/2013-46 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 348 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002746/2013-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 453 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002954/2013-18 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1907 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PRR5ª REGIÃO/PRR5ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 5ª REGIÃO para análise. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003541/2013-98 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000003/2014-83 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000004/2014-28 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000051/2013-62 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000499/2013-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1566 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004590/2013-29 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 350 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000033/2011-15 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.18.000.002788/2013-21 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 255 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000040/2013-17 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 417 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não Provimento do recurso, remetendo-se os autos ao(à) PGR/CONINST - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000811/2011-35 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1596 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000021/2014-08 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 316 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000966/2013-31 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1824 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000963/2013-86 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1582 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela, remessa dos autos à PRR1ª REGIÃO/PRR1ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 1ª REGIÃO para análise. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002071/2013-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 180 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000582/2013-87 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 412 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.000.000488/2011-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1805 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000014/2014-62 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 437 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000075/2013-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 444 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002970/2013-76 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 226 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003129/2013-04 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 77 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela, remessa dos autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000553/2013-93 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1946 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000028/2014-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 218 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000108/2014-77 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 330 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000853/2013-35 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000868/2013-01 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 247 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000993/2012-22 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1833 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001003/2013-54 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 244 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000617/2005-34 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1830 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000699/2013-27 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 159 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001026/2010-41 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 8 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001206/2011-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 86 - Deliberação: O colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002409/2009-01 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 438 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001865/2012-94 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1527 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000192/2012-45 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 413 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000036/2011-94 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 340 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000790/2013-78 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 151 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001464/2012-05 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 150 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002192/2013-33 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 160 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002951/2013-68 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 387 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.003084/2013-88 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 287 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000297/2013-48 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 7 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003054/2013-34 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 9 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000337/2012-79 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 323 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000459/2013-46 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 170 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001083/2013-97 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1743 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001222/2013-82 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001952/2012-01 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 456 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002070/2009-59 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 208 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000449/2010-18 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 161 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001608/2010-93 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 130 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000125/2010-02 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1943 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000532/2009-71 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 390 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001181/2012-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1836 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001673/2013-97 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 338 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002497/2011-49 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 47 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000106/2012-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 408 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000376/2013-02 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 354 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000027/2013-83 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 431 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHÂL Nº. 1.23.000.000089/2014-68 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 410 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000359/2013-30 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 455 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000326/2013-72 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 10 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000387/2013-30 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 181 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001314/2012-84 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 68 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001512/2013-29 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 375 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000001/2012-99 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1959 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000617/2014-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 351 - Deliberação: O colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000810/2010-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 325 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000990/2013-84 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 145 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001625/2011-25 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1482 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002507/2009-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 385 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002920/2011-07 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 315 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003586/2010-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 262 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000854/2013-44 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 365 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000212/2013-13 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 163 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000054/2011-74 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 317 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001341/2012-82 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 146 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000070/2009-32 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 213 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001268/2013-55 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 240 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001315/2013-61 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1825 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001421/2008-40 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 115 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001979/2013-92 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 483 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000001/2011-21 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1966 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000095/2013-09 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 223 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000277/2012-91 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 209 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000227/2013-54 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 171 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000105/2013-99 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1620 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000063/2011-02 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 489 – Deliberação: O colegiado, por maioria, deliberou pela homologação do arquivamento, vencido o Dr. Brasilino Pereira dos Santos que rejeitou o arquivamento. 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000068/2012-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 234 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000190/2013-65 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 228 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000063/2012-65 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1618 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000239/2011-98 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 428 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001310/2013-70 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 110 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001667/2012-77 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1914 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004681/2013-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 144 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005821/2012-80 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 46 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000025/2013-21 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 205 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000103/2013-98 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1423 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.005.000167/2012-88 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1843 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000239/2013-78 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 230 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000787/2010-66 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 487 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS-RJ Nº.

1.30.019.000003/2013-82 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 128 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000080/2012-51 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 148 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000012/2013-34 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 23 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001678/2012-20 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1723 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002594/2013-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 257 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000491/2013-03 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 166 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000152/2013-99 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1726 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000429/2013-83 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 129 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000430/2007-60 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 478 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000089/2013-71 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1725 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000060/2013-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 11 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000519/2011-13 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 472 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000791/2013-57 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 388 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002432/2007-96 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 407 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003566/2013-72 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 391 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004672/2013-73 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 462 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004966/2013-03 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1616 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005364/2013-65 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 366 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006034/2013-97 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 253 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 234) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000016/2011-90 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1722 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.010.000466/2012-02 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 224 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000177/2014-47 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 420 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 237) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.001338/2013-39 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 425 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 238) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000037/2012-78 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 447 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 239) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000173/2013-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 111 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000216/2012-46 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 293 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001438/2010-14 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 297 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001496/2011-29 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 38 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001502/2011-48 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1935 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002144/2012-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 1147 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Arquivamento. 245) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000086/2010-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto: 245 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 246) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000282/2010-72 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 259 – Deliberação: O colegiado, a maioria, converteu o julgamento em diligência, nos termos do voto do revisor, vencido o relator, Dr. Augusto Aras, que homologaria o arquivamento. Não votou o membro titular Dr. José Marques Teixeira. 247) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000101/2012-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 305 – Deliberação: O colegiado, a maioria, converteu o julgamento em diligência, nos termos do voto do revisor, vencido o relator, Dr. Augusto Aras, que homologaria o arquivamento. Não votou o membro titular Dr. José Elaeres Marques Teixeira. 248) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.002248/2006-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS – Nº do Voto: 651 –

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, nos termos do relator, Dr. Augusto Aras. Não votou o membro titular Dr. José Elaeres Marques Teixeira. 249) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002565/2011-21 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, nos termos do voto do revisor, Dr. Antonio Fonseca, tendo o relator, Dr. Brasilino Pereira dos Santos, mudado seu voto para acompanhar o revisor. 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000055/2012-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 882 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000054/2012-74 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 883 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000062/2012-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 946 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000160/2013-63 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 352 – Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 254) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO- PR-RJ-00000648/2014 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 250 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 255) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA - PGR-00092911/2013 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 475. Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 256) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO REFERENDADOS PELO COLEGIADO NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA. Decisão: O Colegiado referendou a homologação dos declínios de atribuição promovidos nos seguintes expedientes:

9ª RELAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADOS

1. Notícia de Fato nº 1.30.009.000053/2014-60, PRM-São Pedro da Aldeia/RJ;

2. Inquérito Civil nº 1.33.000.000178/2013-87, PR/SC;

3. Notícia de Fato nº 1.34.008.000099/2014-40, PRM-Piracicaba/SP;

4. Notícia de Fato nº 1.34.001.008273/2013-81, PR/SP.

10ª RELAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADOS

1. Notícia de Fato nº 1.14.000.000269/2014-59, PR/BA;

2. Notícia de Fato nº 1.14.000.000268/2014-12, PR/BA;

3. Notícia de Fato nº 1.22.013.000044/2014-81, PR/MG;

4. Notícia de Fato nº 1.34.011.000132/2014-82, PRM/São Bernardo do Campo/SP;

5. Procedimento Preparatório nº 1.24.000.002049/2013-32, PR/PB;

6. Procedimento Preparatório nº 1.25.000.000237/2014-70, PR/PR;

7. Procedimento Preparatório nº 1.25.000.000226/2014-90, PR/PR;

8. Procedimento Preparatório nº 1.25.000.000340/2014-10, PR/PR;

9. Notícia de Fato nº 1.22.003.000118/2014-07, PRM/Uberlândia/MG;

10. Notícia de Fato nº 1.24.000.002161/2013-73, PR/PB;

11. Procedimento Preparatório nº 1.25.000.000235/2014-81, PR/PR;

12. Inquérito Civil nº 1.22.000.002824/2012-43, PRM/Pouso Alegre/MG.

13. Notícia de Fato nº 1.19.000.000256/2014-01, PR/MA;

14. Procedimento Preparatório nº 1.25.000.003547/2013-65, PR/PR;

15. Notícia de Fato nº 1.14.000.000372/2014-07, PR/BA;

16. Notícia de Fato nº 1.34.010.000183/2014-14, PRM/Ribeirão Preto/SP;

17. Inquérito Civil nº 1.22.013.000051/2012-11, PRM/Pouso Alegre/MG;

11ª RELAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADOS

1. Procedimento Preparatório nº 1.15.000.000640/2014-45, PR/CE;

2. Procedimento Preparatório nº 1.15.000.000754/2014-95, PR/CE;

3. Notícia de Fato nº 1.30.020.000043/2014-76, PRM/São Gonçalo/RJ;

4. Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000172/2014-37, PR/PA;

5. Procedimento Preparatório nº 1.33.000.003010/2013-23, PR/SC;

6. Notícia de Fato nº 1.30.005.000078/2014-01, PRM/Niterói/RJ;

7. Procedimento Preparatório nº 1.33.000.000647/2014-49, PR/SC;

8. Notícia de Fato nº 1.22.004.000001/2014-13, PRM/Passos/MG.

12ª RELAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADOS

1. Notícia de Fato nº 1.34.043.000110/2014-45. PRM/OSASCO/SP.

2. Notícia de Fato nº 1.34.043.000053/2014-02. PRM/OSASCO/SP.

3. Notícia de Fato nº 1.34.043.000114/2014-23. PRM/OSASCO/SP.

4. Inquérito Civil Público nº 1.30.001.006906/2012-85. PR/RJ.

5. Notícia de Fato nº 1.29.000.000156/2014-21. PR/RS.

6. Procedimento Preparatório nº 1.33.000.003139/2013-31. PR/SC.

7. Notícia de Fato nº 1.29.000.000587/2014-97. PR/RS.

8. Notícia de Fato nº 1.34.043.000121/2014-25. PRM/OSASCO/SP.

9. Inquérito Civil Público nº 1.26.002.000174/2012-32. PRM/CARUARU/CE.

10. Notícia de Fato nº 1.34.012.000227/2014-96. PRM/SANTOS/SP.

257) OUTRAS DELIBERAÇÕES: Agradecimento. O Dr. José Elaeres Marques Teixeira consignou agradecimento à mensagem recebida da equipe da 3ª Câmara, por ocasião da sua promoção à Subprocurador-Geral da República.

ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA
Subprocurador-Geral da República

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da República

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral da República

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 86, DE 21 DE MAIO DE 2014

Altera, parcialmente, a escala de plantão judicial.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria PGR nº 279, de 14 de abril de 2014, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997 e

CONSIDERANDO o afastamento da Procuradora Regional da República Dra. MÔNICA CAMPOS DE RÉ, de 22 de maio de 2014 a 13 de junho de 2014, em virtude de licença-prêmio;

CONSIDERANDO que a Procuradora Regional da República Dra. MÔNICA CAMPOS DE RÉ estava designada para o plantão judicial do período de 24 e 25 de maio de 2014, conforme Portaria PRR2 nº159, de 03 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador Regional da República Dr. DANIEL ANTÔNIO DE MORAES SARMENTO para o plantão judicial do período de 24 e 25 de maio de 2014, perante o E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Art. 2º. O Procurador Regional da República Dr. DANIEL ANTÔNIO DE MORAES SARMENTO ficará excluído da sua escala no plantão judicial do 1º semestre de 2014.

Art. 3º. O plantão judicial inicia-se a partir das 18h do dia útil imediatamente anterior.

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA N.º 41, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Procurador Regional Eleitoral Titular e o Procurador Regional Eleitoral Substituto no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do art. 77, caput, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos nas Portarias PRE-SP nº 9/2013, de 31/01/2013 (DOU de 01/02/2013), a qual instituiu os plantões nos finais de semana e feriados no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração da escala de plantão estabelecida no parágrafo único do art. 2.º da Portaria PRE-SP n.º 9/2013, de 31/01/2013(DOU de 01/02/2013);

CONSIDERANDO que a Portaria TRE/SP n. 108/2014 e a Portaria PRR/3ª Região nº 95, de 19/05/2014, dispuseram sobre o funcionamento, respectivamente, do Tribunal Regional Eleitoral e da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, durante o período da Copa do Mundo, período este não abarcado na escala de plantões dos Exmos. Procuradores Regionais Eleitorais Titular e Substituto anteriormente publicada por meio das Portarias PRE/SP nº 06/2014, de 27/01/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/01/2014) e nº 20/2014, de 28/02/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 07/03/2014);

RESOLVEM:

Art. 1º Aditar as Portarias PRE/SP nº 06/2014, de 27/01/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/01/2014) e nº 20/2014, de 28/02/2014 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 07/03/2014) para acrescentar as seguintes datas na escala de plantões dos Exmos. Procuradores Regionais Eleitorais Titular e Substituto em 2014:

I - Dr. André de Carvalho Ramos: 23e 26 de junho de 2014;

II - Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva: 12 e 17 de junho de 2014.

Art. 2º Estabelecer o expediente nesta Procuradoria Regional Eleitoral nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2014, bem como nas datas em que houver jogos do referido campeonato na cidade de São Paulo:

I – não haverá expediente no dia 12 de junho;

II – no dia 17 de junho de 2014, a Procuradoria Regional Eleitoral funcionará das 8h às 12:30h, devendo a jornada de trabalho de todos os servidores ser cumprida nesse período, independentemente do horário estabelecido no sistema eletrônico de controle de frequência;

III – no dia 23 de junho de 2014, a Procuradoria Regional Eleitoral funcionará, em regime de plantão, das 8h às 12:30h, devendo a jornada de trabalho dos servidores escalados para o plantão ser cumprida nesse período, independentemente do horário estabelecido no sistema eletrônico de controle de frequência;

IV - no dia 26 de junho de 2014, a Procuradoria Regional Eleitoral funcionará, em regime de plantão.

Art. 3º A escala consolidada de plantões no ano de 2014 encontra-se publicada no anexo desta Portaria;

Art. 4º Cópia desta portaria e de seu anexo devem ser encaminhadas, por meio de ofício, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, ao Procurador-Geral Eleitoral, ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral e ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
Procurador Regional Eleitoral

PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

JANEIRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

FEVEREIRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

MARÇO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

ABRIL						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

MAIO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

JUNHO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

JULHO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

AGOSTO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

SETEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

OUTUBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

NOVEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

DEZEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dr. André de Carvalho Ramos

Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

Recesso forense

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE MAIO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.10.000.000692/2013-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 6º, incisos VII, "d", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e:

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em epígrafe, instaurado por meio do despacho de fl. 2 teve seu prazo de conclusão expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

CONSIDERANDO que pendem de resposta os ofícios das fls. 62/63 (CEF/AC e FUNAI/AC).

RESOLVE convertê-lo em Inquérito Civil, com o objetivo de “apurar inadequações na aplicação do programa bolsa-família com beneficiários indígenas residentes em localidade de difícil acesso aos centros urbanos”.

Diante do exposto,

DETERMINA-SE:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;

2. Comunique-se à 6ª CCR a presente instauração;

3. Aguarde-se o fim do prazo assinalado nos ofícios das fls. 62/63; não havendo resposta no prazo estipulado, mantenha contato telefônico o Setor Extrajudicial com as entidades destinatárias, objetivando consultar aqueles órgãos acerca do andamento das respostas, certificando-se com quem foi mantido o contato e em qual data o servidor se comprometeu a apresentá-la, podendo o aludido Setor aguardar por mais 10 (dez) dias.

4. Após, voltem os autos conclusos.

CUMpra-se e Publique-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA KENNE DA SILVA

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE MAIO DE 2014

Procedimento Preparatório n. 1.10.000.000716/2013-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 6º, incisos VII, "d", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e:

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em epígrafe, instaurado por meio do despacho de fl. 2, teve seu prazo de conclusão expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

RESOLVE convertê-lo em Inquérito Civil, com o objetivo de "apurar suposta negativa de entrega de documentação, por parte do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Purus, ao Conselho Distrital de Saúde Indígena".

Diante do exposto,

DETERMINA-SE:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;
 2. Comunique-se à 6º CCR a presente conversão;
 3. Oficie-se ao Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus, para que, no prazo de 10 (dez), informe acerca da aprovação do Regimento Interno do CONDISI (considerando o determinado no despacho de fl. 45);
 4. Não havendo resposta no prazo estipulado, mantenha contato telefônico o Setor Extrajudicial com aquele órgão, objetivando consultá-lo acerca do andamento da resposta, certificando-se com quem foi mantido o contato e em qual data o servidor se comprometeu a apresentá-la, podendo o aludido Setor aguardar por mais 10 (dez) dias.
 5. Após, voltem os autos conclusos.
- CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA KENNE DA SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE MAIO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.10.000.000695/2013-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 6º, incisos VII, "d", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e:

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em epígrafe, instaurado por meio do despacho de fls. 2 e 3, teve seu prazo de conclusão expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

RESOLVE convertê-lo em Inquérito Civil, com o objetivo de "Averiguar as consequências decorrentes da constante necessidade que os indígenas teriam de se deslocar do município de Santa Rosa do Purus para o de Sena Madureira, haja vista a inexistência de agências do INSS e da Caixa Econômica Federal naquele município".

Diante do exposto

DETERMINA-SE:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;
 2. Comunique-se à 6º CCR a presente conversão;
 3. Oficie-se à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Acre, para que, no prazo de 10 (dez), informe: a) se já houve a finalização do processo de instalação da lotérica de Santa Rosa do Purus; b) previsão objetiva de data para regularização do transporte de valores para a região;
 4. Não havendo resposta no prazo estipulado, mantenha contato telefônico o Setor Extrajudicial com aquele órgão, objetivando consultá-lo acerca do andamento da resposta, certificando-se com quem foi mantido o contato e em qual data o servidor se comprometeu a apresentá-la, podendo o aludido Setor aguardar por mais 10 (dez) dias;
 5. Após, voltem os autos conclusos.
- CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA KENNE DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 5º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foram distribuídas ao 5º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas os autos da Notícia de Fato nº 1.11.000.000254/2014-01;

CONSIDERANDO que o procedimento acima foi autuado a partir de representação on-line realizada no sítio eletrônico desta Procuradoria da República, na qual o representante informa que o servidor da Assembleia Legislativa de Alagoas ZANELLI MALTA PRATA ocupa função comissionada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, como servidor requisitado, no entanto, continua percebendo remuneração do Poder Legislativo Estadual;

CONSIDERANDO que os fatos acima podem caracterizar ato de improbidade administrativa previstos nos artigos 9º, I, 10, I e 11, caput, da Lei n.º 8.429/1992, tendo em vista possível acumulação ilegal de cargos e enriquecimento ilícito do servidor, na medida em que percebeu remuneração da Assembleia Legislativa mesmo trabalhando de fato em outro órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de elementos probatórios com vista a confirmar as condutas acima mencionadas;

DETERMINA:

- 1) a instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos e suas circunstâncias;
- 2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal;
- 3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, e ao Representante;
- 4) a título de diligência investigatória inicial, que seja requisitado ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas cópia integral da ficha funcional do servidor ZANELLI MALTA PRATA, incluindo cópia de atos de nomeação, posse, transferências, etc.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República através da Portaria 153/2013, de 04 de outubro de 2013, instaurou o Inquérito Civil nº 1.12.000.000057/2013-65, a fim de apurar irregularidades nos convênios de nº 306/2007 (Siafi 600988), 307/2007 (Siafi 600989), 583/08 (Siafi 638403), 585/08 (Siafi 638404), 586/08 (Siafi 638405) e 073/06 (Siafi 575953), celebrados entre o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança pública;

CONSIDERANDO que embora todos esses convênios tenham sido celebrados entre a SNRP e a SEJUSP, a priori, não há relação entre eles capaz de justificar a investigação conjunta. Ademais, ao se cogitar a hipótese de futura ação judicial em relação aos convênios, a pluralidade deles em apenas um IC pode cercear o andamento célere do feito;

CONSIDERANDO que este inquérito civil foi desmembrado, surgindo três novos inquéritos civis, um para cada convênio: 583/2008 (Siafi 638403), 585/2008 (Siafi 638404) e 586/2008 (Siafi 638405);

Resolve aditar a Portaria nº 153/2013, com o fim de restringir o objeto do inquérito Civil nº 1.12.000.000057/2013-65 ao Convênio nº 307/2007 (Siafi 600989).

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria, com o objetivo acima descrito.

Após, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA
Procurador da República

PORTARIA N.º 118, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República instaurou o Inquérito Civil nº 1.12.000.000057/2013-65, em 04 de outubro de 2013, a fim de apurar irregularidades nos convênios de nº 306/2007 (Siafi 600988), 307/2007 (Siafi 600989), 583/08 (Siafi 638403), 585/08 (Siafi 638404), 586/08 (Siafi 638405) e 073/06 (Siafi 575953), celebrados entre o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança pública.

CONSIDERANDO que embora todos esses convênios tenham sido celebrados entre a SNRP e a SEJUSP, a priori, não há relação entre eles capaz de justificar a investigação conjunta. Ademais, ao se cogitar a hipótese de futura ação judicial em relação aos convênios, a pluralidade deles em apenas um IC pode cercear o andamento célere do feito;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o grande valor envolvido nos convênios e que se trata de recursos federais;

CONSIDERANDO considerando que os atos, em tese, configuram atos de improbidade administrativa e crime;

Resolve instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, a fim de apurar irregularidades, bem como a ausência de prestação de contas na gestão do Convênio nº 583/08 que tem como objeto a reforma, adaptação e ampliação da estrutura da POLITEC no município de Tartarugalzinho/AP.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito.

Após, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 119, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República instaurou o Inquérito Civil nº 1.12.000.000057/2013-65, em 04 de outubro de 2013, a fim de apurar irregularidades nos convênios de nº 306/2007 (Siafi 600988), 307/2007 (Siafi 600989), 583/08 (Siafi 638403), 585/08 (Siafi 638404), 586/08 (Siafi 638405) e 073/06 (Siafi 575953), celebrados entre o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança pública;

CONSIDERANDO que embora todos esses convênios tenham sido celebrados entre a SNSP e a SEJUSP, a priori, não há relação entre eles capaz de justificar a investigação conjunta. Ademais, ao se cogitar a hipótese de futura ação judicial em relação aos convênios, a pluralidade deles em apenas um IC pode cercear o andamento célere do feito;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o grande valor envolvido nos convênios e que se trata de recursos federais;

CONSIDERANDO considerando que os atos, em tese, configuram atos de improbidade administrativa e crime;

Resolve instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, a fim de apurar irregularidades, bem como a ausência de prestação de contas na gestão do Convênio nº 586/08 celebrado para reforma, adaptação e ampliação da Delegacia de Polícia Civil de Tartarugalzinho/AP.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito.

Após, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 120, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República instaurou o Inquérito Civil nº 1.12.000.000057/2013-65, em 04 de outubro de 2013, a fim de apurar irregularidades nos convênios de nº 306/2007 (Siafi 600988), 307/2007 (Siafi 600989), 583/08 (Siafi 638403), 585/08 (Siafi 638404), 586/08 (Siafi 638405) e 073/06 (Siafi 575953), celebrados entre o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança pública.

CONSIDERANDO que embora todos esses convênios tenham sido celebrados entre a SNSP e a SEJUSP, a priori, não há relação entre eles capaz de justificar a investigação conjunta. Ademais, ao se cogitar a hipótese de futura ação judicial em relação aos convênios, a pluralidade deles em apenas um IC pode cercear o andamento célere do feito;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o grande valor envolvido nos convênios e que se trata de recursos federais;

CONSIDERANDO considerando que os atos, em tese, configuram atos de improbidade administrativa e crime;

Resolve instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, a fim de apurar irregularidades, bem como a ausência de prestação de contas na gestão do Convênio nº 585/08 celebrado para reforma, adaptação e ampliação da Delegacia de Polícia Civil de Porto Grande/AP

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito.

Após, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.13.001.000120/2013-16, autuada a apurar o efetivo cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, que estabelece instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal, principalmente no que se refere ao Portal da Transparência, pelo Município de Tabatinga/AM

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal; e que a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por meio da Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009, que estabeleceu, como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal, a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (art. 48, parágrafo único, inciso II e III);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, que estabelece em seus incisos I e II que a disponibilização de acesso a informações, em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, inciso II, deve contemplar: “quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 73-B, também introduzido na Lei de Responsabilidade Fiscal pela LC n. 131/2009, os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes têm o prazo de 4 (quatro) anos para dar cumprimento ao prescrito nos citados artigos 48, parágrafo único, incisos II e III; prazo que encerrou-se no dia 27 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o Art. 6º, VII, “b” da Lei Complementar 75/93, que dispõe que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, definindo como objeto apurar o efetivo cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, que estabelece instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal, principalmente no que se refere ao Portal da Transparência, pelo Município de Tabatinga/AM, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF:

1) ao setor de informática que realize o acesso à página da internet do Município de Tabatinga/AM a fim de verificar a situação atual.

CAMILA BORTOLOTTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000162/2013-57, autuada para apurar a existência de ação de ressarcimento de dano ao erário referente ao convênio n.º FNS/022/96 (SIAFI 305431) celebrado entre o Município de Tabatinga/AM e a FUNASA

CONSIDERANDO se tratar de indícios de irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 6º, VII, “b” da Lei Complementar 75/93, que dispõe que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de algumas diligências, de modo a obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis, como a eventual propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa e ação penal por crime de responsabilidade;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, definindo como objeto apurar a existência de ação de ressarcimento de dano ao erário referente ao convênio n.º FNS/022/96 (SIAFI 305431) celebrado entre o Município de Tabatinga/AM e a FUNASA, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF:

b) providencie a secretaria o reenvio do ofício n.º 466/2013 acompanhado da cópia do documento à fl. 58;

c) envio de ofício ao TCU solicitando que informe se houve julgamento/deliberação quanto ao convênio n.º FNS/022/96 (SIAFI 305431) celebrado entre o Município de Tabatinga/AM e a FUNASA;

CAMILA BORTOLOTTI

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório de autos nº 1.16.000.001057/2013-33, com relatos sobre supostas irregularidades no âmbito do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Medicina Tropical – CEP/FMT-HDV, quanto à Pesquisa nº 14.028, que visava fazer estudo observacional, randomizado, conduzido com entecavir, para avaliar resultados ao longo prazo associados ao tratamento de pacientes com infecção crônica pelo vírus da hepatite B (HBV) com análogo de nucleosídeo/nucleotídeo em monoterapia, denominado de estudo REALM.

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento envolve pesquisas com seres humanos, e para trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2010);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, “Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, para apurar a ocorrência de eventuais violações de direitos humanos no âmbito do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Medicina Tropical – CEP/FMT-HDV, no que se refere ao estudo REALM, para verificar a real situação das pessoas submetidas à pesquisa.

Para isto, determina-se enquanto providências e diligências preliminares:

1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente à COORJUR, para que se promova as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico.

2 - Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM.

3 - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM – suprimindo-se o nome das pessoas aqui relatadas, para preservá-las. Igual procedimento deve ser observado na publicação do diário oficial.

4 – Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta Portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, §1º, I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

5 – Oficie-se ao Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Medicina Tropical – CEP/FMT-HDV, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, preste informações detalhadas e atualizadas acerca do estudo REALM, especificando documentalmente os seguintes pontos:

5.1 A situação clínica em que ficaram as pessoas submetidas à pesquisa, já que se verificou nos autos a falta de acompanhamento e a ausência de assistência médica dispensadas a elas, ocorrendo, inclusive, gravidez de paciente durante o estudo;

5.2 A situação atual da paciente Elivânia Caconcio Pinheiro, que engravidou durante o estudo, expostas a riscos teratogênicos, bem como da criança que nasceu no decorrer do estudo. Eles receberam ou estão recebendo cuidados médicos adequados?

5.3 As providências adotadas pela Fundação para a regularização da pesquisa. Ela foi suspensa, extinta ou continua ativa? Informar também se houve algum prejuízo aos pacientes envolvidos na pesquisa e o que foi feito para contornar tais perdas (indicar os serviços dispensados a todos os pacientes);

6 - Requisita-se da pesquisadora Ana Ruth Silva de Araújo, responsável pela estudo REALM, informações detalhadas que detiver sobre o caso, e o eventual desfecho do referido estudo e suas consequências, positivas e negativas, em favor de todos os pacientes que acompanhava. Prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

7 - Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que “a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa” (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 1.13.001.000085/2013-35, instaurado a partir de denúncias anônimas feitas através do sítio eletrônico da PR/AM, de modo a apurar possível prática de nepotismo no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Solimões – DSEI-Alto Solimões.

CONSIDERANDO o Art. 6º, VII, “b” da Lei Complementar 75/93, que dispõe que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que se trata de indícios de improbidade administrativa e que a mesma Lei Complementar 75/93 em seu Art. 6º, XIV, “f” dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do presente procedimento preparatório se encontra vencido, tendo sido já prorrogado anteriormente, e tendo em vista a necessidade de novas diligências para obtenção de mais elementos que possam conduzir ao arquivamento do feito ou à propositura de ações de responsabilização administrativa e/ou penal em caso de irregularidades;

DETERMINO a conversão do procedimento preparatório em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, DETERMINAR:

I – a comunicação eletrônica à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão da presente peça de informação, com o envio da portaria para publicação na imprensa oficial, bem como a afixação no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

II - Seja reiterado ofício ao DSEI requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhar as mesmas informações já remetidas pelo Ofício nº 548/2013/DSEI-ARS/SESAI-AM, de 25 de setembro de 2013, agora em meio digital, com as planilhas em arquivo do tipo pesquisável, para facilitar o cruzamento das informações, de modo a que o Ministério Público Federal possa confirmar se realmente não ocorre nenhum caso de nepotismo na instituição. Informar que é a terceira reiteração e advertir acerca do crime de desobediência.

Caso o DSEI descumpra a obrigação de responder este quarto Ofício deverá ser o auto concluso ao procurador oficiante para verificar a viabilidade de fazer Notificação Judicial, informando que a falta de cumprimento da notificação será considerada crime de desobediência e tomada as providências penais cabíveis.

FLÁVIA CRISTINA TAVARES TÔRRES
Procuradora Da República

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000006/ 2014-77, instaurado para apurar possível omissão ou negligência no atendimento à saúde por parte do DSEI – Vale do Javari, com demora na remoção de pacientes, que pode ter contribuído para o agravamento do quadro e subsequente morte de crianças. Segundo notícia encaminhada via correio eletrônico pela FUNAI – Vale do Javari, duas crianças teriam falecido, na mesma Aldeia São Sebastião, em razão da demora na remoção e possível negligência no atendimento. A AKAVAJA também informa acerca da situação;

CONSIDERANDO que em razão da urgência da matéria, e havendo a possibilidade de ocorrência de novos óbitos em razão do surto de diarreia e vômito que estava atingindo as Aldeias Lobo e 31, inicialmente, e se espalhando rapidamente para outras aldeias da calha do Rio Jaquirana, foi expedida a Recomendação nº 01/2014, pelo Ministério Público Federal (fls. 11/14). Esta Procuradora da República, então, ficou durante todo o final de semana monitorando a situação, sendo informada tanto pela Coordenadora Substituta da FUNAI-Vale do Javari, quanto pelo Coordenador do DSEI-Vale do Javari, que a situação estaria controlada;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo DSEI-Vale do Javari contradizem, em parte, o que consta dos documentos que instruíram inicialmente o procedimento, encaminhados pela FUNAI e pela AKAVAJA, mister se faz verificar como realmente se deram os fatos, para que então se verifique se houve omissão, negligência ou imperícia por parte da equipe de saúde do DSEI-Vale do Javari, quantas crianças realmente vieram a falecer em decorrência desse surto, e se o óbito decorreu da demora no atendimento ou da evolução natural do quadro de debilidade ocasionado pela doença, bem como se foi ou não determinante o tempo transcorrido entre a identificação dos sintomas, o início do tratamento e a data da remoção para o Hospital;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do MPF na defesa do direito das populações indígenas e direito à saúde, e, ainda, que a saúde é um direito fundamental social (art. 6º, caput), pertencente a todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República, que possui intrínseca relação com a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput) e com o princípio da dignidade da pessoa humana, em seu aspecto material, tendo em vista a necessidade de o Estado assegurar positivamente a prestação do serviço público em questão e viabilizar a execução dos projetos de vida de toda a coletividade;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compete, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar 75/93, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório encontra-se com prazo vencido, e tendo em vista a necessidade de realização de diligências para verificar as informações prestadas pelos órgãos responsáveis pelas ações à comunidade indígena;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, mantendo o mesmo objeto. Nesse passo, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, DETERMINO:

a) a comunicação eletrônica à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito, com o envio da portaria para publicação;

b) sejam encaminhados ofícios à FUNAI - Vale do Javari e à AKAVAJA, com cópia das respostas enviadas pelo DSEI - Vale do Javari, para que se pronunciem sobre as justificativas apresentadas, informando se correspondem à realidade e, caso negativo, que indiquem os pontos inverídicos, fornecendo nomes de eventuais testemunhas que possam contradizê-los, bem como indiquem quantas crianças faleceram na ocasião, com sua identificação e com os dados que possuírem acerca de como se deu o episódio;

c) seja encaminhado ofício ao Hospital de Guarnição de Tabatinga/AM, para que encaminhe cópia do prontuário do menor Rairond Reis Kanamari, com informações sobre o motivo do óbito e para que o médico responsável por seu atendimento, no Hospital, emita opinião sobre a possibilidade de que o quadro do paciente tenha se agravado ou não com eventual demora na sua remoção.

FLÁVIA CRISTINA TAVARES TÔRRES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 1.13.001.000183/2013-72, instaurado para apurar denúncia de que servidora da FUNASA, cedida ao Município de Benjamin Constant/AM para trabalhar no Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus, estaria recebendo seu salário e assinando as folhas de ponto apesar de não trabalhar, por se encontrar em Manaus/AM, frequentando o curso de direito na Faculdade Nilton Lins.

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pelo Hospital Melvino de Jesus, a servidora começou a prestar serviço naquele hospital apenas a partir de 2014, e a FUNASA seria a responsável por controlar a folha de pontos.

CONSIDERANDO que o Hospital também informa que a servidora prestava serviço para o Município desde gestão anterior em Manaus, de acordo com a Portaria Ministerial nº 1338 de 09/11/1993, havendo incongruências dessa informação com relação à documentação acostada aos autos que solidificam a denúncia;

CONSIDERANDO o Art. 6º, VII, “b” da Lei Complementar 75/93, que dispõe que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como o vencimento do prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, tratando-se de indícios de improbidade administrativa, inclusive por parte da chefia imediata da servidora, em razão da convivência com a conduta irregular, porém faltando ainda informações conclusivas acerca da possível irregularidade, faz-se necessário obter mais informações, e que a mesma Lei Complementar 75/93 em seu Art. 6º, XIV, “f” dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

DETERMINO a conversão do procedimento preparatório em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, **mantendo o mesmo objeto**, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, DETERMINAR:

I – a comunicação eletrônica à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão da presente peça de informação, com o envio da portaria para publicação na imprensa oficial;

II - Seja o ofício a FUNASA reiterado, solicitando as informações: a) a forma como se dá a cessão de servidores para o Município de Benjamin Constant/AM, principalmente no tocante ao pagamento dos salários (se é feito pela FUNASA ou pelo Município); b) quem seria responsável pelo controle dos pontos dos servidores cedidos; c) se há algum tipo de fiscalização da FUNASA sobre o efetivo trabalho de seus servidores no Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus; d) a lista dos atuais servidores cedidos a esse Hospital. Além disso, solicitar a cópia da: e) Portaria de Cessão de ROSINETE SOUZA MELO, Mat. 1038975, ao Município de Benjamin Constant; e f) a cópia da folha de ponto da servidora de 2012 até a presente data; g) o declínio dos nomes dos responsáveis pelo controle e pela fiscalização da frequência e das atividades da servidora. Salientar que já foram encaminhados dois outros ofícios solicitando a informação, acrescentando a advertência do crime de desobediência. Caso a FUNASA descumpra a obrigação de responder este terceiro Ofício deverá ser o auto concluso ao procurador oficiante para verificar a viabilidade de fazer Notificação Judicial;

III - Seja encaminhado novo ofício à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, solicitando informações sobre: a) Se há servidores cedidos da FUNASA ao Município e, caso positivo, que encaminhe relatório contendo o nome de cada servidor e seu local de lotação, bem como a portaria de cessão, quem é o responsável pelo controle da frequência dos servidores e quem é o responsável por efetuar o pagamento destes servidores; b) A lista dos administradores do Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus desde 2006 até a presente data, e em que período exerceram o cargo.

FLÁVIA CRISTINA TAVARES TÔRRES

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000114/ 2013-69, instaurado para apurar eventual omissão no atendimento médico emergencial da criança indígena Joaozinho Capistana Kulina, que culminou em seu falecimento;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas justificou que, por haver a previsão de apenas 1 (uma) aeronave no contrato firmado entre a SUSAM e a empresa MANAUS AEROTÁXI para as remoções de pacientes graves dos municípios do Amazonas para a capital, o pedido não foi atendido a tempo de evitar a morte da criança, em razão de a aeronave estar atendendo a outras demandas igualmente graves e urgentes;

CONSIDERANDO que em um estado com as dimensões do Amazonas, com suas características peculiares que fazem com que o acesso à maioria de seu território somente seja possível por via fluvial ou aérea, em que a quase totalidade dos municípios não conta com estrutura médico-hospitalar capaz de prestar atendimento aos casos de maior complexidade, fazendo com que as remoções aéreas para a capital sejam a única alternativa viável a garantir a vida e a saúde dos cidadãos, é inconcebível que a Secretaria de Estado da Saúde se permita manter um contrato em que se disponibiliza apenas uma aeronave para atender não só a todo o Estado do Amazonas, como também a outros estados da região, fazendo com que a escolha de quem irá sobreviver ou morrer em função da demora da remoção fique a critério da sorte de se ter solicitado em primeiro lugar, ou recaia sobre o médico regulador da Secretaria, que então deverá “estimar e classificar o risco do paciente através das informações que lhe são transmitidas pelas equipes de saúde dessas unidades” e “definir as prioridades mediante as urgências diárias que são enfrentadas”, conforme as palavras do próprio Secretário de Estado da Saúde em exercício, em sua resposta;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do MPF na defesa do direito das populações indígenas e direito à saúde, que é um direito fundamental social (art. 6º, caput), pertencente a todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República, que

possui intrínseca relação com a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput) e com o princípio da dignidade da pessoa humana, em seu aspecto material, tendo em vista a necessidade de o Estado assegurar positivamente a prestação do serviço público em questão e viabilizar a execução dos projetos de vida de toda a coletividade;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compete, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar 75/93, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos; e que o prazo do presente Procedimento Preparatório encontra-se com prazo vencido;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, mantendo o mesmo objeto. Nesse passo, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, DETERMINO:

a) a comunicação eletrônica à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito, com o envio da portaria para publicação;

b) seja encaminhada cópia integral dos autos ao titular da PRDC, na PR/AM, para que instaure procedimento para verificar a situação atual da remoção aérea de pacientes graves no estado do Amazonas, e para que analise a conveniência de viabilidade de recomendação ao TAC com a Secretaria de Saúde do Amazonas para o aumento do nº de aeronaves para remoção dos casos urgentes;

c) seja o procedimento repassado à Assessoria Jurídica deste 1º Ofício, para verificar se existem elementos suficientes a eventual propositura de ação por danos materiais e morais contra a União e o Estado do Amazonas, em razão da morte da criança indígena, decorrente da omissão dos órgãos estatais competentes em realizar a sua remoção para que recebesse o adequado e necessário atendimento médico em unidade de tratamento intensivo; caso se verifique que ainda faltam elementos que comprovem a omissão, que sejam indicados os meios para sua obtenção.

FLÁVIA CRISTINA TAVARES TÔRRES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o art. 129, atribui ao Parquet, dentre outras competências, a promoção da ação civil pública para promover a defesa dos interesses difusos e coletivos e, especialmente, a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/93 contemplou igual dispositivo a reforçar o mister do MP na atuação e defesa das populações indígenas, e em seu artigo 6º, VII, “c” e XI, estabelece a atribuição para a defesa mediante inquérito civil, ação civil pública e outras ações pertinentes;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental de todos, devendo o Estado promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da CF;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais, recepcionado pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, onde afirma que os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.000075/2002-57, instaurado por representação da Organização Geral dos Professores Ticunas Bilingües com objetivo de garantir o Direito das Populações Indígenas à educação bilíngue e diferenciada;

CONSIDERANDO que se faz necessário apurar como está sendo tratada, atualmente, a questão da educação indígena pelos municípios do Alto Solimões vinculadas a esta PRM de Tabatinga, visto que as informações constantes dos autos são anteriores a 2010, de modo a analisar a conveniência de expedição de Recomendação ou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, ou mesmo propositura de Ação Civil Pública para que os municípios passem a disponibilizar, já a partir de 2014, ou 2015, informações específicas e detalhadas acerca do percentual efetivamente aplicado dos recursos federais e estaduais repassados para a educação em geral, na educação indígena;

CONSIDERANDO que se faz necessário verificar-se o quantitativo atual de escolas indígenas em cada município, com as informações sobre o estado de conservação e estrutura de cada uma, para que se analise, posteriormente, a conveniência de se incluir na Recomendação, TAC ou ACP proposta tendente a delimitar percentual dos recursos recebidos da educação na reforma e estruturação dessas escolas e que se verifique se as escolas indígenas da região estão oferecendo educação indígena bilíngue diferenciada e como se dá esse ensino diferenciado, com informações sobre a forma de contratação de professores indígenas e sua formação;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências para a obtenção dessas informações, e tendo em vista que o presente encontra-se com prazo vencido;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, a conversão deste procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto “Garantir o Direito das Populações Indígenas à educação bilíngue e diferenciada”, devendo a Secretaria providenciar:

I – A comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão do presente e o envio da portaria para publicação;

II – Sejam expedidos ofícios às Prefeituras vinculadas a esta PRM, solicitando que informem: a) qual o quantitativo atual de escolas indígenas do município, com as informações sobre o estado de conservação e estrutura de cada uma, de preferência enviando relatório fotográfico confirmatório das informações prestadas; b) se as escolas indígenas da região estão oferecendo educação indígena bilíngue diferenciada e como se dá esse ensino diferenciado, com informações sobre a forma de contratação de professores indígenas e sua formação.

FLÁVIA CRISTINA TAVARES TÔRRES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.000604/2014-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possível irregularidade na emissão de notas de empenho “frias”, no ano de 2002, em tese, pelo 12º Batalhão de Suprimento em Manaus/AM, em favor das empresas Comercial Castelo Branco Ltda e Green World Importação, Exportação, Distribuição Ltda ambas pertencentes a João Leitão Limeira.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II – oficial o Exército brasileiro para que informe quais cargos foram ocupados pelos servidores Robson José de Oliveira, Cristiano Christians Campos, Júlio César Pinheiro Chaves. Assim como também mencionar o período de início e fim de cada cargo ocupado por eles.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR
Procurador da República

PORTARIA Nº 89, DE 12 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.000474/2014-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar supostas irregularidades praticadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) no credenciamento da empresa Centro de Análises Técnicas em Equipamentos Ltda. (CEVAM) para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria veicular (ECV) no município de Manaus/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II – oficial o DENATRAN, que concedeu o credenciamento à CEVAM através da Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT, vinculada ao Ministério das Cidades, para que preste as informações cabíveis, encaminhando cópia da documentação pertinente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 21 DE MAIO DE 2014

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por meio da Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009, que estabeleceu, como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal, a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A”(art. 48, parágrafo único, inciso II e III);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, que estabelece em seus incisos I e II que a disponibilização de acesso a informações, em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, inciso II, deve contemplar: “quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua

realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 73-B, também introduzido na Lei de Responsabilidade Fiscal pela LC n. 131/2009, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes tiveram prazo de 1 (um) ano, os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes tiveram o prazo de 2 (dois) anos, e os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes têm o prazo de 4 (quatro) anos para dar cumprimento ao prescrito nos citados artigos 48, parágrafo único, incisos II e III;

CONSIDERANDO que o prazo de 04 (quatro) anos, mencionado na referida Lei Complementar para os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, encerrou-se no dia 27 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da referida Lei Complementar por parte dos Municípios dessa Subseção Judiciária;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, 129, II e III, da Constituição da República, art. 5º, I, alínea “h”, inciso III, alínea “e”, art. 6º, VII, alíneas “a”, “c” e “d”, e inciso XX, todos da LC 75/93, resolve:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Atalaia do Norte que proceda à regularização do sítio www.transparencia-am.com.br/tonantins/pm/tonantins.html, no prazo de 30 dias, de acordo com os objetivos da Lei Complementar nº 131/2009, a fim de permitir o rápido e efetivo acesso aos cidadãos das informações financeiras e orçamentárias do município. O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará na adoção das medidas judiciais para cumprimento coercitivo.

Encaminhe-se cópia à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, registro e publicação

CAMILA BORTOLOTTI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infrassignatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União – lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93 bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório de nº 1.14.000.002353/2013-26, originado de representação que encaminhou imagem veiculada por meio da rede social Facebook, cuja divulgação caracterizaria o crime de preconceito previsto na Lei nº 7.716/1989.

CONSIDERANDO que a representação de fls. 03/06 noticia a existência de divulgação de imagem preconceituosa e de cunho racista, com os dizeres “Barbie da Favela”, e que, até o presente momento não houve manifestação da presidência da rede social Facebook, no Brasil, acerca de tal fato;

CONSIDERANDO o decurso do prazo para conclusão do Procedimento Administrativo em epígrafe e a impossibilidade de ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, bem assim a necessidade de realização de outras diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil combinado com o art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

R E S O L V E

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 2º, inciso I, parágrafo único da Resolução n.º 87/2006, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se o procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema de controle desta PRBA com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apurar suposta divulgação de imagem de cunho preconceituoso através da rede social Facebook Serviços Online no Brasil.

2) Reitere-se o ofício de nº 234/2014, constante à fl. 22, com anotação das advertências de praxe;

3) a comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006), mediante correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;;

4) Após, remetam-se os autos do procedimento administrativo em epígrafe à Divisão da Tutela Coletiva para que seja acautelado pelo prazo de trinta dias, salvo ocorrência de fato superveniente.

Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 83, DE 20 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) CONSIDERANDO os elementos constantes neste procedimento preparatório;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO sob o nº 1.15.003.000004/2014-93, para apurar possíveis irregularidades na execução financeira do convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) para custear o Programa de Atenção à Criança em desfavor do ex-Prefeito Municipal de Irauçuba/CE, o sr. Antonio Gomes Bastos, durante o exercício financeiro de 2003.

Outrossim, determino a reiteração do Ofício 175/2014, requisitando a Ministério do Desenvolvimento Social para que informe sobre a Prestação de Contas ou possível Procedimento Administrativo ou Ação Judicial acerca do caso narrado neste Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que acompanham o inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

DESPACHO Nº 5993, DE 16 DE MAIO DE 2014

Ref: PP 1.15.000.000392/2014-32

Considerando que o Procedimento Preparatório (PP) em epígrafe foi autuado em 24/01/2014;

Considerando que as constatações resultantes da instrução do presente procedimento preparatório ainda ensejam maiores ilações e diligências investigatórias, que poderão resultar na adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Considerando a necessidade de se aguardar a resposta ao Ofício nº 2619/2014-NTC/1ºOF, que requisitou informações acerca do objeto do PP à Caixa Econômica Federal;

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, bem como da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando o atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência, através de ação tendentes a evitar gastos e procedimentos burocráticos desnecessários;

Determino:

1) Prorrogar o presente procedimento por 90 (noventa) dias, a partir de 24/04/2014, nos termos do § 6º, art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, combinado com o art. 4º I e II da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

2. A SOTC deverá certificar e encaminhar o respectivo P.P. ao Gabinete 2 (dois) dias antes de vencer o prazo ora estipulado.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO
Procurador Regional da RepúblicaPROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 110, DE 21 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 74, de 06 de fevereiro de 2014 e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, bem como as informações constantes no IPL nº 1366/2013;

CONSIDERANDO a deliberação no item 3 da reunião da Seção Criminal da PRDF, no dia 03/03/2013, que diz:

“3) Destino das designações decorrentes da aplicação do art. 28 do Código de Processo Penal quando o colega designado se remover para a Seção Cível, para outra Procuradoria ou for promovido

Por unanimidade, deliberou-se:

a) se o colega se remover para a Seção Cível, o feito, ainda assim, deverá ser a ele encaminhado, sem prejuízo de que o colega decline de sua designação, encaminhando os autos ao Procurador-Chefe para que seja feita nova designação; e

b) se o colega for removido para outra Procuradoria da República ou removido, haverá, desde logo, encaminhamento do feito ao Procurador-Chefe para nova designação.

A Divisão Criminal deverá indicar nas etiquetas, bem como registrar no sistema, a distribuição do feito ao Procurador designado.”

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, a este signatário para designação de Membro para officiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República

nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar o Procurador da República Francisco Guilherme Vollstedt Bastos e, nas suas férias e demais impedimentos, o Procurador que o substituir, para oficiar no IPL nº 1366/2013.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 111, DE 21 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 74, de 06 de fevereiro de 2014 e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, bem como as informações constantes no Processo nº 8895-13.2013.4.01.3400;

CONSIDERANDO a deliberação no item 3 da reunião da Seção Criminal da PRDF, no dia 03/03/2013, que diz:

“3) Destino das designações decorrentes da aplicação do art. 28 do Código de Processo Penal quando o colega designado se remover para a Seção Cível, para outra Procuradoria ou for promovido

Por unanimidade, deliberou-se:

a) se o colega se remover para a Seção Cível, o feito, ainda assim, deverá ser a ele encaminhado, sem prejuízo de que o colega decline de sua designação, encaminhando os autos ao Procurador-Chefe para que seja feita nova designação; e

b) se o colega forremovido para outra Procuradoria da República ou removido, haverá, desde logo, encaminhamento do feito ao Procurador-Chefe para nova designação.

A Divisão Criminal deverá indicar nas etiquetas, bem como registrar no sistema, a distribuição do feito ao Procurador designado.”

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, a este signatário para designação de Membro para oficiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar a Procuradora da República Michele Rangel de Barros Vollstedt Bastos e, nas suas férias e demais impedimentos, o Procurador que a substituir, para oficiar no Processo nº 8895-13.2013.4.01.3400.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
Procurador-Chefe

DESPACHO Nº 6389, DE 22 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.16.000.004228/2009-08

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar dano ambiental provocado à APP (margens do Lago Paranoá) em razão da construção de mureta, quiosque e pier na QL 12, conjunto 12, casa 04, Lago Sul, imóvel esse de propriedade da Embaixada do Reino Unido dos Países Baixos.

Foram expedidos ofícios ao Ministério das Relações Exteriores e à AGEFIS, nos termos determinados no Despacho nº 3514/2013 (fls. 161/162).

A fls. 166/170, a AGEFIS, atendendo a solicitação ministerial, encaminhou Relatório do Termo de Vistoria nº Z301693-OEU, com registro fotográfico, onde aponta que foi constatada a construção de mureta de contenção, pavimentação (rampa) e pier com grade de proteção, bem como piscina e churrasqueira, confirmando o investigado no presente procedimento.

Novamente a fls. 173/175, este gabinete expediu ofícios ao Ministério das Relações Exteriores e ao IBRAM, nos termos determinados no Despacho nº 802/2013 (fls. 171/172).

Ofício nº 396/2014/IBRAM, de fls. 176/182, afirma que o referido Instituto não obteve resposta do Ministério das Relações Exteriores, em relação ao objeto do processo nº 190.001.120/2004.

Ofício nº 21 CGPI/MRE, de fls. 183, informa que houve o encaminhamento de nota verbal à Embaixada do Reino dos Países Baixos.

É o breve relato.

Considerando que o referido expediente do Ministério das Relações Exteriores, de fls. 183, menciona o envio de Nota Verbal à Embaixada do Reino dos Países Baixos, cumpre expedir novo ofício ao MRE, na pessoa do Coordenador Geral de Privilégios e Imunidades, encaminhando-lhe cópia das fls. 176/182, para ciência e manifestação, bem como para que atualize o teor das informações anteriormente prestadas no Ofício nº 21/CGPI/DCJI/DE I/DIMU BRAS HOLA.

Diante da necessidade de se aguardar a vinda aos autos das informações solicitadas, determino a prorrogação do prazo de tramitação do inquérito civil por um ano, a contar de seu vencimento (03 de junho de 2014).

MARINA SÉLOS FERREIRA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 6394, DE 22 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.16.000.002026/2011-38

Considerando que assumi o Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural em 12 de maio de 2014, com um acervo de 89 expedientes administrativos;

Considerando que, na data em que assumi o presente Ofício, desse acervo total, 24 expedientes se encontravam fora do prazo e outros 26 vencerão até a data em que se dará a Correição Ordinária;

Considerando que a regularização dos procedimentos deverá ser realizada até 9 de junho próximo, sendo certo que estarei de férias a partir de 2 de junho;

Considerando que, diante da situação inusitada vivenciada na PRDF, no Núcleo Cível (5 Ofícios de Atos Administrativos e de 6 Ofícios de Tutela Coletiva), encontram-se vagos 3 Ofícios de Atos Administrativos, o Ofício de Ordem Econômica e Consumidor, além de estar desonerado um dos Ofícios de Segurança e Educação, sem contar os afastamentos por férias e licenças médicas;

Considerando que a situação acima narrada permanecerá, ao menos, até a chegada dos novos Procuradores da República removidos, prevista para 19 de junho;

Considerando que, em razão dessa absoluta ausência de Procuradores no Núcleo Cível, alguns Procuradores, dentre eles a signatária, voluntariamente, aceitaram cumular um outro Ofício;

Considerando que coube a mim responder cumulativamente pelo 3º Ofício de Atos Administrativos, com um acervo de mais de 80 expedientes, fora as Notícias de Fato que diuturnamente chegam;

Considerando que, desse acervo de Atos Administrativos, cerca de 29 expedientes terão seus prazos vencidos até a data em que se dará a Correição Ordinária;

Considerando que, a despeito desse acréscimo de trabalho, não conto com uma equipe equivalente a dois gabinetes;

Considerando que o volume judicial do Ofício Ambiental e de Atos Administrativos, somado à falta de servidores, acaba por prejudicar a análise aprofundada dos expedientes administrativos,

Considerando, no caso concreto, a necessidade de se atualizar as informações prestadas a fls. 271, DETERMINO a prorrogação do prazo de tramitação do presente Inquérito Civil Público, por mais um ano, a contar do seu vencimento.

Na sequência, expeça-se ofício ao ICMBio (Coordenação Regional 11 em Lagoa Santa), com cópia das fls. 271, para que atualize as informações.

MARINA SÉLOS FERREIRA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 6405, DE 22 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.16.000.001298/2013-82

Considerando que assumi o Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural em 12 de maio de 2014, com um acervo de 89 expedientes administrativos;

Considerando que, na data em que assumi o presente Ofício, desse acervo total, 24 expedientes se encontravam fora do prazo e outros 26 vencerão até a data em que se dará a Correição Ordinária;

Considerando que a regularização dos procedimentos deverá ser realizada até 9 de junho próximo, sendo certo que estarei de férias a partir de 2 de junho;

Considerando que, diante da situação inusitada vivenciada na PRDF, no Núcleo Cível (5 Ofícios de Atos Administrativos e de 6 Ofícios de Tutela Coletiva), encontram-se vagos 3 Ofícios de Atos Administrativos, o Ofício de Ordem Econômica e Consumidor, além de estar desonerado um dos Ofícios de Segurança e Educação, sem contar os afastamentos por férias e licenças médicas;

Considerando que a situação acima narrada permanecerá, ao menos, até a chegada dos novos Procuradores da República removidos, prevista para 19 de junho;

Considerando que, em razão dessa absoluta ausência de Procuradores no Núcleo Cível, alguns Procuradores, dentre eles a signatária, voluntariamente, aceitaram cumular um outro Ofício;

Considerando que coube a mim responder cumulativamente pelo 3º Ofício de Atos Administrativos, com um acervo de mais de 80 expedientes, fora as Notícias de Fato que diuturnamente chegam;

Considerando que, desse acervo de Atos Administrativos, cerca de 29 expedientes terão seus prazos vencidos até a data em que se dará a Correição Ordinária;

Considerando que, a despeito desse acréscimo de trabalho, não conto com uma equipe equivalente a dois gabinetes;

Considerando que o volume judicial do Ofício Ambiental e de Atos Administrativos, somado à falta de servidores, acaba por prejudicar a análise aprofundada dos expedientes administrativos, DETERMINO a prorrogação do prazo de tramitação do presente Inquérito Civil Público, por mais um ano, a contar do seu vencimento, determinando, desde já, sua conclusão para análise, tão logo regularizada a situação da Procuradoria da República.

MARINA SÉLOS FERREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 110, DE 22 DE MAIO DE 2014

AUTOS: 1.18.000.003027/2013-97

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO representação encaminhada pela Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG, noticiando que alterações entabuladas na legislação de trânsito trouxeram impedimentos quase intransponíveis para a consecução da atividade produtiva;

CONSIDERANDO o Manual de Procedimentos Operacionais nº 017, instituído pela Portaria Normativa nº 010, de 17 de junho de 2013, da Polícia Rodoviária Federal, o qual regulamenta o credenciamento, o funcionamento e a fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, e outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização e escolta especial para transitar nas rodovias e estradas federais;

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.003027/2013-97, em curso nesta Procuradoria da República, que visa apurar possíveis óbices ao exercício da atividade produtiva gerados por alterações estabelecidas na legislação de trânsito; e

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do Ministério Público Federal,

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.003027/2013-97 em inquérito civil, visando apurar ação ou omissão ilícita da União, notadamente imposição de óbices ao exercício da atividade produtiva rural gerados pelas normas de trânsito, especialmente no que se refere à circulação de máquinas agrícolas em vias públicas federais.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) designe audiência nesta Procuradoria da República no dia 24 de julho de 2014, às 14h, com o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG, o Coordenador-Geral de Operações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e o Diretor-Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, objetivando tratar da possibilidade de os produtores rurais, individualmente ou em associação, credenciarem-se para a execução de serviço de escolta aos seus próprios veículos transportadores de cargas que dependam deste serviço para transitar nas rodovias, por meio da utilização de batedores próprios, devidamente adaptados conforme o Manual de Procedimentos Operacionais nº 017, sem, entretanto, constituírem pessoa jurídica especializada para a execução do serviço de escolta;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à 1º CCR, para conhecimento, inclusão na sua base de dados; e

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE MAIO DE 2014

Procedimento Preparatório n. 1.19.000.001761/2013-84

O Procurador da República no Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, Resolução nº 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando o procedimento instaurado a partir de representação formulada pela Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, dando conta de que o ex-prefeito WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA (2009/2012), após deixar a chefia do executivo municipal, não concluiu a obra de construção de uma Creche tipo “C”, objeto do Convênio n. 658727/2009, no valor de R\$ 620.402,72 (seiscentos e vinte mil, quatrocentos e dois reais e setenta e dois centavos), firmado com o FNDE, bem como que o valor remanescente não é suficiente para a conclusão do projeto.;

Considerando que para a instrução dos presentes autos oficiou-se à Prefeitura de Guimarães para que enviasse toda documentação relativa ao referido convênio, bem como ao ex-Prefeito para que prestasse esclarecimentos sobre o fato;

Considerando que o Sr. William Guimarães da Silva apresentou resposta (fls. 328/329) e requereu prorrogação de prazo para apresentação de um relatório sobre a atual situação da creche, mas até a presente data não apresentou o citado relatório;

Considerando que a Resolução 87 do CSMPF prevê que nos Procedimentos Administrativos, as diligências deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável (Art. 4º, II);

Considerando que o presente Procedimento Preparatório já foi prorrogado;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

Improbidade;

a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF :

a.1) Autuem-se os presentes autos como Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º ofício de Combate ao Crime e à

a.2) Registre-se a conversão para ciência da 5ª CCR;

a.3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial e no site da PR/MA.

b) após, oficie-se ao ex-gestor requerendo a apresentação do relatório mencionado às fl. 328/329.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE MAIO DE 2014

Procedimento Preparatório n. 1.19.000.001644/2013-11

O Procurador da República no Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, Resolução nº 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que o procedimento foi instaurado a partir de representação feita pelo Município de Cajapió/MA em face de seu ex-gestor FRANCISCO XAVIER DA SILVA NETO para apurar possível irregularidades no dever de prestar contas de recursos recebidos por meio do Convênio SIAFI nº 6503388/2008-TC/PAC 0817/08, que tinha como objeto construção de sistema de abastecimento de água para atender o Município, no qual foi liberado o valor de R\$ 475.296,50;

Considerando que no decorrer das investigações observou-se que a vigência do citado Convênio é até 28.10.2014, ou seja, de responsabilidade, também, do atual Prefeito, RAIMUNDO NONATO DA SILVA;

Considerando que para instrução dos presentes autos oficiou-se ao ex-gestor, à FUNASA e ao atual Prefeito;

Considerando que até a presente data não constam nos autos resposta ao ofício de fl.56, reiterado à fl.101;

Considerando que a Resolução 87 do CSMPF prevê que nos Procedimentos Administrativos, as diligências deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável (Art. 4º, II);

Considerando que o presente Procedimento Preparatório já foi prorrogado;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF :

Improbidade;

a.1) Autuem-se os presentes autos como Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º ofício de Combate ao Crime e à

a.2) Registre-se a conversão para ciência da 5ª CCR;

a.3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial e no site da PR/MA.

b) após, reitere-se o ofício de fl. 101.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO, DE 19 DE MAIO DE 2014

NF n.º 1.19.002.000067/2014-19.

Trata-se de notícia de fato instaurada com base em termos de declarações prestadas perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA e encaminhadas a esta PRM, nos quais foram relatados fatos relativos à comercialização indevida de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Codó/MA (fls. 04/07).

Observa-se que os declarantes chegaram a apontar a participação nos aludidos fatos de pessoa que trabalha na Prefeitura do Município (Albeniza), e outra pessoa que seria o responsável direto pelas comercializações indevidas (Jardênio). Não foram declinados, porém, os dados qualificativos de tais pessoas, de maneira que fosse possível notificá-los para esclarecer os fatos narrados.

Sendo assim, entendo necessário, a princípio, obter os dados qualificativos das pessoas referidas, de maneira que seja possível, em seguida, tomar suas declarações acerca dos fatos denunciados, sobretudo para confirmar a real ocorrência dos supostos ilícitos narrados.

Diante disso, à Secretaria para:

1. CONVERTER os presentes autos em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC, a fim de apurar a prática de eventuais crimes de estelionato qualificado (art. 171, §3º, do Código Penal), supostamente praticados em prejuízo do Programa Minha Casa Minha Vida;

2. NOTIFICAR Lucélia Cardoso Souza (qualificada às fls. 04/05), solicitando que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço ou o local onde poderá ser encontrada a pessoa de “Albeniza”, a qual foi por ela citada em depoimento prestado perante a Exma. Promotora de Justiça da Comarca de Codó/MA no dia 05/02/2014;

Determino, desde já, que seja reiterado o ofício mencionado no item 2, em caso de não chegar resposta no prazo fixado.

Conclusos com a chegada de resposta ao ofício, ou no prazo de 30 (trinta) dias.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Notícia de Fato nº 1.20.005.000009/2014-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando as informações constantes n Expediente encaminhado pelo Procurador Douglas Guilherme Fernandes, objeto da Notícia de Fato nº 1.20.000.001799/2013-36;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências que ultrapassarão o prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como do art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto a verificação da correta adequação dos prédios públicos federais em relação às medidas preventivas de combate a incêndio, no âmbito de atribuição desta PRM.

2. A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMPF);

3. O cumprimento da diligência constante do despacho que determinou a presente conversão.

LÚCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE MAIO DE 2014

Notícia de Fato nº 1.20.005.000036/2014-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato 1.20.005.000036/2014-17;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências que ultrapassarão o prazo do Procedimento Preparatório;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como do art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1.O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto a verificação de irregularidades em obras de infraestrutura urbana e urbanística no Município de Guiratinga, com possível subexecução de camadas de base e sub-base das vias urbanas pavimentadas e existência de cláusulas restritivas de competitividade no procedimento licitatório nº 01/2007, referente ao Contrato de Repasse nº 242.004-42/2007, SIAFI nº 612545, firmado entre o Município de Guiratinga e o Ministério das Cidades.

2.A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMPF);

3.O cumprimento da diligência constante do despacho que determinou a presente conversão.

LÚCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2014.

Notícia de Fato nº 1.20.005.000042/2014-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato 1.20.005.000042/2014-16;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências que ultrapassarão o prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como do art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1.O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto a apuração de possível restrição da competitividade no processo licitatório Edital de Tomada de Preços nº 012/2008, bem como de possíveis irregularidades na execução das obras correspondentes, com utilização de verba federal oriunda do contrato de repasse nº 242.015-73/2007, firmado entre o Município de Poxoréu e o Ministério das Cidades”.

2.A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMPF);

3.O cumprimento da diligência constante do despacho que determinou a presente conversão.

LÚCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE MAIO DE 2014

Notícia de Fato nº 1.20.005.000040/2014-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando as informações constantes da Notícia de Fato 1.20.005.000040/2014-77;

CONSIDERANDO que os direitos sociais são direitos fundamentais do homem, que se caracterizam como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando a concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo artigo 1º, IV da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a moradia é um direito social do brasileiro, consagrado pelo artigo 6º da Constituição Federal e que cabe ao Poder Público a implementação de políticas aptas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que o artigo 23, IX, da Constituição da República dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências que ultrapassarão o prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como do art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão, tendo por objeto verificar a destinação de 33 (trinta e três) casas do programa habitacional Residencial Cidade de Deus II, com a entrega dos referidos imóveis a famílias que preencham os requisitos legais.

2. A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMPF);

3. O cumprimento da diligência constante do despacho que determinou a presente conversão.

LÚCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO

PORTARIA Nº 87, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

R E S O L V E instaurar, a partir da notícia de fato nº 1.20.002.000029/2014-37 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na distribuição de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Sorriso/MT, bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente,

devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III – a adoção das seguintes diligências:

1) Oficie-se o gerente da Caixa Econômica Federal em Sorriso/MT, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) se Rosimar Konja e Paulo Roberto de Souza Costa são beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Sorriso/MT, informando ainda, em caso positivo, se seus respectivos cadastros encontram-se regulares, e se não estiverem, qual irregularidade constatada e atitudes tomadas, enviando a documentação pertinente (Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 2126, Sorriso/MT)

b) se pode ser concedido o benefício do programa “Minha Casa Minha Vida” para pessoa que já seja beneficiário da reforma agrária.

c) se Ireni Rodrigues Neves é beneficiária do Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Sorriso/MT, sendo que em caso positivo, onde se localiza a residência da beneficiária, bem como se foi aprovada a transferência da beneficiária para outra residência do programa, como informado pela Prefeitura de Sorriso/MT, no ponto “15” do documento que segue em anexo (enviar cópia da f. 069).

2) Oficie-se a Superintendência do Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA em Mato Grosso, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, quanto ao beneficiário da reforma agrária Paulo Roberto de Souza Costa, CPF nº 344.715.451-91, nº do benefício MT005000000019 (Endereço: Rua E, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050-970):

a) qual o número do lote destinado ao beneficiário no Projeto de Assentamento Serragem, no município de Nobres/MT;

b) se está residindo no Projeto de Assentamento Serragem, quem, atualmente, está ocupando o lote no assentamento Serragem, destinado a Paulo Roberto de Souza Costa, e de que modo adquiriu o lote.

c) se Paulo Roberto de Souza Costa preenche os requisitos para figurar como beneficiário da Reforma Agrária, enviando a documentação pertinente.

3) Oficie-se a Superintendência Regional do INSS Norte/Centro - Oeste, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as informações relativas a Paulo Roberto de Souza Costa, CPF nº 344.715.451-91, eventualmente constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. (Endereço: End. SBN Quadra 02 – Bloco K – 2º subsolo Brasília/DF CEP: 70.041-901).

4) Oficie-se o tabelião do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos do município de Nobres/MT, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certifique sobre a existência ou não de bem imóvel em nome de Paulo Roberto de Souza Costa, CPF nº 344.715.451-91. (Endereço: Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, CEP 78000450000, Nobres/MT)

LUCAS HORTA DE ALMEIDA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a suposta ilegalidade praticada pela Caixa Econômica Federal na cobrança de juros das parcelas pagas pelos consumidores que adquiriram imóveis na planta, a chamada “taxa de evolução de obra”;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 1.22.007.000013/2014-18 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração da suposta ilegalidade na cobrança da chamada “taxa de evolução de obra”, que consiste na cobrança de juros das parcelas pagas pelos consumidores que adquiriram imóveis na planta;

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo do ofício PRM/VGA/GAB nº 198/2014. Após, caso não sobrevenha resposta, reitere-se o ofício nos mesmos termos.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos da Notícia de Fato - NF nº 1.23.002.000014/2013-86, instaurada para analisar denúncia oferecida pela senhora CRISTINA DUARTE LEMOS, que dá conta de crimes ambientais em sua comunidade e que o IBAMA, apesar de suas reiteradas denúncias mantém-se silente e inoperante alegando insuficiência de recursos para a apuração dos ditos crimes;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I – autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II – dê-se conhecimento da instauração deste IC à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III – após, retornem-me os autos conclusos.

TICIANA A SALES NOGUEIRA

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Preparatório – PP nº , instaurado a partir de documentos extraídos do Inquérito Civil nº 1.22.000.002129/2012-81, proveniente da Procuradoria da República em Minas Gerais, cujo conteúdo notícia que alguns beneficiários da reforma agrária em municípios sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Santarém/PA estariam envolvidos em conflito fundiário ocorrido no Estado de Minas Gerais.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do presente Procedimento Preparatório, pelo que:

Determina-se:

I – Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil;

II – Comunique-se o representante acerca da abertura do presente Inquérito Civil;

III – Ratificam-se todos os atos realizados no âmbito deste procedimento;

IV – Oficie-se o INCRA para que apresente novas informações acerca do andamento do procedimento administrativo nº 54501.030167/2013-14, especificamente para que informe se foi realizada vistoria in loco para constatar a existência das irregularidades ali tratadas, bem como se já houve aplicação de sanção administrativa para os envolvidos;

V – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES

PORTARIA Nº 170, DE 21 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000277/2014-96, instaurado a partir do Ofício nº 174/2014 CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, de 31.01.2014, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/Ministério da Educação, através do qual encaminha cópias de peças do Processo nº 23034.003230/2014-42, relacionadas a supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no município de Bragança/PA.

Considerando que o teor da notícia relata a existência de possíveis atos de improbidade administrativa.

Considerando que os fatos merecem apuração, em razão dos bens jurídicos tutelados envolvidos no caso;
Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;
Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Como providência inicial determino que se aguardem as respostas aos ofícios expedidos.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 171, DE 21 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001626/2013-14, instaurado a partir do Ofício nº 27279/2013/GM/CGU-PR, de 11 de setembro de 2013, acompanhado de 1 CD, contendo os relatórios de fiscalização executados pela Controladoria Geral da União em municípios desse Estado, sorteados na 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos em desfavor do município de Cachoeira do Arari/PA.

Considerando que o teor da notícia relata a existência de possíveis atos de improbidade administrativa.

Considerando que os fatos merecem apuração, em razão dos bens jurídicos tutelados envolvidos no caso;

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Como providência inicial determino que se aguardem as respostas aos ofícios expedidos.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 172, DE 21 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000105/2014-12, instaurado a partir de Ofício expedido pela Secretaria do Estado de Educação informando que até a presente data não foi repassada à Coordenação do Conselho Escolar do Instituto de Educação Estadual do Pará – IEEP – as prestações de contas do PDDE e MAIS EDUCAÇÃO, do Instituto, do exercício de 2012.

Considerando que o teor da notícia relata a existência de possíveis atos de improbidade administrativa;

Considerando que os fatos merecem apuração, em razão dos bens jurídicos tutelados envolvidos no caso;

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Como providência inicial determino que se aguardem as respostas aos ofícios expedidos.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

DESPACHO DE 22 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil nº. 1.23.000.000865/2012-68

O presente Inquérito Civil tem por objeto representação apresentada por vereadores da Câmara Municipal de Breves/PA em desfavor do gestor município acerca de supostas fraudes em processo licitatório envolvendo a empresa J. DA MOTA BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA – ME (CONSTRUTORA BRASIL).

Foi requisitado através do ofício nº 3785/2013-GABPR1, de 24/05/2013, que o Prefeito de Breves encaminhasse o restante dos documentos referentes aos processos de todas as contratações com a empresa J. DA MOTA BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA - ME (CONSTRUTORA BRASIL).

Às fls. 80/81 a prefeitura encaminhou resposta com cópia digitalizada do restante dos documentos faltantes.

Dando continuidade, foi requisitado através do ofício nº 7596/2013-GABPR1, de 16/10/2013, que o Prefeito de Breves encaminhasse cópia autenticada do documento que atestou o recebimento das obras com o respectivo Atestado de Conclusão da Obra referentes aos dois processos licitatórios - Tomada de Preços nº 018/2010 e Concorrência 001/2011, tendo em vista que a vigência dos mesmos teria expirado em 30/06/2011 e 31/10/2011, respectivamente.

Em resposta (fls. 85/88), a Prefeitura de Breves informou que o prazo para a construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) (objeto da Tomada de Preços nº 018/2010) foi prorrogada até setembro de 2014 pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 342/MS, Art. 51. Inc. II. Quanto ao objeto da Concorrência 001/2011, informou que o mesmo encontrava-se com 94,84% executado, conforme medição da CEF, tendo tido sua vigência prorrogada até 30/04/2014.

Diante disso, a continuidade do andamento do feito é medida que se impõe, face a necessidade do prosseguimento das diligências.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dando continuidade as diligências:

1- Requisite-se à prefeitura de Breves que encaminhe:

1.a- cópia autenticada do documento que atestou o recebimento das obras com o respectivo Atestado de Conclusão da Obra referente ao processo licitatório Concorrência 001/2011, cujo contrato fora celebrado com a empresa J. da Mota Brasil Construções Ltda – ME (Construtora Brasil), tendo em vista que a vigência do mesmo expirou em 30/04/2014;

1.b- cópia da Portaria nº 342 do Ministério da Saúde que prorrogou o prazo para a construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), objeto da Tomada de Preços nº 018/2010.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

DESPACHO, DE 21 DE MAIO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.23.001.000321/2011-13

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo devido, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto;

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87/2006 CSMPF, o presente inquérito civil.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, conforme disposto no art. 16º da resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após conclusos, retornem ao Gabinete para deliberação

AÉCIO MARES TAROUÇO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE 12 DE MAIO DE 2014

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E O MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA PARAÍBA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - MPPB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Bertrand de Araújo Asfora, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, através da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, representada pelo Procurador-Chefe, Rodolfo Alves Silva,

CONSIDERANDO a importância da atuação conjunta do Ministério Público com vistas à melhoria da educação básica no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os motivos dos baixos índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB) em grande parte dos municípios e escolas do Estado, bem como a importância de levar ao conhecimento do cidadão informações essenciais sobre seu direito a uma educação de qualidade e, também, sobre seu dever em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

CONSIDERANDO que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o “Ministério Público pela Educação” (MPEDUC) é um projeto desenvolvido para ser executado em parceria entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS, e busca estabelecer o direito à educação básica de qualidade como matéria de atuação fundamental nessas instituições, bem como de promover a necessidade da participação social na temática;

CONSIDERANDO que a metodologia utilizada pelo MPEDUC favorece

e estimula a participação de toda a comunidade no dia a dia dos temas escolares, bem como permite a formação de um diagnóstico sobre a qualidade do serviço de educação prestado nas escolas de ensino básico da rede pública, identificando os principais problemas enfrentados a fim de cobrar soluções das autoridades responsáveis;

CONSIDERANDO a importância da atuação em conjunto entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, tanto para fortalecer a parceria entre as instituições em matéria de educação, quanto pela abrangência do trabalho proposto; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta da Portaria PGR nº 942, de 20 de dezembro de 2013, assim como as informações lançadas no sítio institucional do Projeto (<http://mpeduc.mpf.mp.br/producao/home>);

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS:

1. O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo estimular a implantação do Projeto “Ministério Público pela Educação” (MPEDUC) em municípios do Estado da Paraíba, mediante a atuação conjunta entre Promotores de Justiça e Procuradores da República.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO:

1. O ingresso no projeto deverá ocorrer mediante o preenchimento individual, pelo Procurador da República e pelo Promotor de Justiça, do termo de adesão anexo ao presente Protocolo.

2. Fica criado o Grupo Interinstitucional de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado da Paraíba, composto pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Educação (CAOP Educação – MP/PB), pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (MPF) e por 2 membros por eles indicados, com atuação na área.

3. Como forma de otimizar a implementação do projeto, ou mesmo permitir a deflagração de eventual ação coordenada em âmbito estadual, devem ser entabulados contatos com o Grupo de Apoio à Execução do MPEDUC no Estado da Paraíba, antes da adoção de quaisquer medidas tendentes a executá-lo.

4. Visando priorizar os Municípios e/ou Escolas que estejam em situação crítica, a escolha conjunta deve preferencialmente recair sobre aqueles municípios que apresentem os mais baixos índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB), ou ainda, no caso de municípios maiores onde a execução do Projeto poderá ser fracionada, a escolha da região a ser prioritariamente trabalhada, deve levar em conta os procedimentos já existentes nos órgãos de execução, considerada, em qualquer caso, a região de atribuição dos Procuradores da República e Promotores de Justiça que aderirem à proposta de trabalho em parceria;

5. Posteriormente à escolha do local e do encaminhamento dos respectivos termos de adesão, sugere-se a instauração, no âmbito de cada um dos ramos do MP, de Inquérito Civil Público (ICP) para implementação e documentação do Projeto MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO, conforme modelo de portaria constante na página da web.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERMEDIÇÃO PARA O TRABALHO EM CONJUNTO:

Sem prejuízo do contato direto entre os membros do MPF e do MPPB interessados na implementação conjunta do projeto, os contatos poderão ser intermediados pelo Grupo de Apoio à Execução do MPEDUC.

CLÁUSULA QUARTA – DO APERFEIÇOAMENTO DA APLICAÇÃO

DO PROJETO NO ESTADO:

Além das reuniões presenciais que se fizerem necessárias, será estimulada a participação dos membros interessados em lista de discussão voltada ao tema da educação básica, em que também serão discutidos os desafios e dificuldades na implementação do projeto, com propostas de aperfeiçoamento que poderão ser encaminhadas à Gerência do Projeto, através do e-mail mpeduc@mpf.mp.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO LOGOMARCA

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado da Paraíba autorizam o uso de suas respectivas LOGOMARCAS em todo e qualquer material publicitário de divulgação ou informativo sobre o Projeto, inclusive em mídia televisiva.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Protocolo é de 12 meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por iguais períodos, salvo se quaisquer das partes (Procurador-Geral de Justiça do MPPB, Procurador-Chefe da PRPB ou Gerente do Projeto MPEDUC) apontarem sua inconveniência.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, devendo haver a publicidade nos respectivos Diários Oficiais.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
Procurador-Geral de Justiça

RODOLFO ALVES SILVA
Procurador-chefe

DESPACHO Nº 2431, DE 12 DE MAIO DE 2014

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.24.000.000258/2014-22

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado nesta PRDC, por meio do qual, o indígena VALDOMIRO FIDELIS DA SILVA, morador da aldeia Lagoa do Mato, reclama que ele e a sua família estão sendo vítimas de diversos atos de violência, por parte de alguns indígenas que moram lá. As práticas de violência vão desde o recebimento de insultos, represálias, perseguição e ameaças, à destruição de sua casa residencial.

Segundo o reclamante, a violência que sendo praticada contra eles tem-se dado por motivos fúteis, pois baseia-se em situação de despeito, inveja, ciúme, rancor, etc, que os autores têm contra o reclamante, por ele ser preferido por algumas pessoas que visitam a referida aldeia.

Citou que os culpados por esses atos são os indígenas Marcos Santana (ex-prefeito da cidade), Irenildo Cassiano (servidor da FUNAI/CTL da Baía da Traição), Sandro Barbosa (Cacique Geral) eu Sr. Marco (Cacique da aldeia Lagoa do Mato).

Também, fez questão de registrar que sempre conviveu em plena harmonia como os demais indígenas moradores da aldeia Lagoa do Mato; que sempre agiu de forma pacífica, ordeira, respeitosa e colaboradora. Disse não ter o que reclamar, em relação aos demais moradores da referida aldeia.

Por fim, compulsando os autos, verifica-se a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção das medidas elencadas no art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010, tais como o ajuizamento de ação cabível ou a promoção de arquivamento dos autos.

Nesses termos, e em consonância com o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, determino a prorrogação de prazo deste Procedimento Preparatório, por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão das apurações.

Determino que se mantenham estes autos acautelados, na Secretaria desta PRDC, até a chegada da resposta ao expediente de f. 21.

Atentem-se para as comunicações de praxe.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO Nº 2497, DE 6 DE MAIO DE 2014

Referência: Inquérito Civil nº 1.24.000.001240/2009-81

Cuida-se de Inquérito Civil, instaurado nesta PRDC, visando a disponibilização de tradutor e intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) nas Instituições que compõem o Sistema Federal de Ensino.

Durante o último ano, acompanhamos o andamento da Ação Civil Pública, proposta contra a UVA/UNAVIDA (fls. 602/612), emitimos relatório, onde ainda verificamos algumas pendências em relação a determinadas Instituições do Sistema Federal de Ensino, além de oficiarmos à instituição supracitada para que informasse a efetiva disponibilidade de intérpretes em LIBRAS, identificando-os e comprovando sua habilitação legal para tanto. A UVA/UNAVIDA respondeu informando que só possui, atualmente, um aluno com deficiência auditiva, o qual é acompanhado pela Professora Vera Lúcia Nóbrega da Silva, que possui vários cursos, porém o que nos interessa é o curso de LIBRAS, expedido por instituição de ensino superior reconhecida, o qual a professora Vera não possui, apenas a UVA/UNAVIDA informa que ela está cursando, mas não junta documentos, alegando que a UFPB encontra-se em greve.

Dessa forma, considerando que os autos foram convertidos em IC em 11/04/2011, e ainda há a necessidade de averiguarmos as alegações da UVA/UNAVIDA, bem como oficiarmos às instituições que possuem pendências a serem resolvidas, identificadas no relatório supra mencionado, DETERMINO:

a) a prorrogação do prazo para conclusão deste IC, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) aguarde-se por 30 (trinta) dias para nova solicitação à UVA/UNAVIDA;

c) oficie-se às instituições do Sistema Federal de Ensino que ainda possuem pendências em relação aos intérpretes e tradutores de LIBRAS.

Para a conclusão deste Inquérito Civil, atente-se para o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no artigo acima mencionado. Comunicações necessárias.

WERTON MAGALHÃES COSTA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

DESPACHO Nº 2498, DE 13 DE MAIO DE 2014.

REF.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.24.000.002362/2013-71

Tendo em vista o decurso do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório e a necessidade de realização de novas diligências, prorrogo sua duração por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Reitere-se os termos do Ofício nº 697/2014/PR/PB/PRDC, enviado à FUNAI/CTL Baía da Traição/PB.

Informe-se a 6ª CCR dessa decisão, por meio eletrônico.

WERTON MAGALHÃES COSTA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

DESPACHO Nº 2499, DE 14 DE MAIO DE 2014

REF.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.24.000.000137/2014-81

Tendo em vista o decurso do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências, prorrogo sua duração por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Oficie-se à Comarca de Rio Tinto, pedindo vista dos autos do Processo nº 000161-31.2003.815.0581, no qual foi concedida medida liminar em 27/02/2014, para melhor análise dos elementos do caso, tendo em vista que tramita nesta PRDC Procedimento Preparatório com objeto semelhante ao do supracitado Processo.

Informe-se a PFDC dessa decisão, por meio eletrônico.

WERTON MAGALHÃES COSTA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

DESPACHO Nº 2501, DE 13 DE MAIO DE 2014

Referência: Inquérito Civil nº 1.24.000.001491/2011-80

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado nesta PRDC, para acompanhar o despejo de trabalhadores na região de Ponta de Gramame, local de acirrado conflito rural.

Durante o último ano, oficiamos ao INCRA e à Prefeitura de João Pessoa, solicitando novas informações acerca do conflito, especialmente no que se refere às Ações Judiciais. O INCRA respondeu que não há nada mais a acrescentar, além do que já foi enviado, a não ser alguns documentos. Já a Prefeitura de João Pessoa, prestou esclarecimentos sobre três ações, nas quais ela é parte, porém, quanto à Ação de Reintegração de Posse, promovida por Falcone Empreendimentos Imobiliários contra os posseiros do imóvel Ponta de Gramame, não possuía qualquer informação. Após alguns meses, solicitamos, novamente, dados atualizados sobre o conflito rural e as Ações ao INCRA e sobre a Ação de Cancelamento de Registro Imobiliário de Loteamento à Prefeitura de João Pessoa, a qual respondeu, porém o INCRA ainda continua silente. Atualmente, é necessário reiterar o Ofício nº 2290/2014/PR/PB-PRDC, enviado ao INCRA, acompanhar o supra mencionado conflito e o andamento das Ações Judiciais.

Dessa forma, considerando que os autos foram convertidos em IC em 17/04/2012, e ainda havendo a necessidade de realizar as diligências supra mencionadas, DETERMINO:

a) a prorrogação do prazo para conclusão deste IC, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) reitere-se os termos do Ofício enviado ao INCRA, até a presente data sem resposta.

Para a conclusão deste Inquérito Civil, atente-se para o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no artigo acima mencionado. Comunicações necessárias.

WERTON MAGALHÃES COSTA

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

DESPACHO Nº 2503, DE 14 DE MAIO DE 2014

Referência: Inquérito Civil nº 1.24.000.000618/2010-62

Cuida-se de Inquérito Civil, instaurado nesta PRDC, visando a assistência à saúde indígena, principalmente no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos e à realização de exames médicos de indígenas não-aldeados.

Durante o último ano, acompanhamos a discussão, na 6ª CCR, acerca do direito dos não aldeados ao recebimento de medicamentos por meio da SESAI.

Dessa forma, considerando que os autos foram convertidos em IC em 28/04/2011, e ainda há discussão sobre o atendimento aos desaldeados pela SESAI, DETERMINO:

a) a prorrogação do prazo para conclusão deste IC, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) Aguarde-se um posicionamento acerca do tema pela Câmara.

Para a conclusão deste Inquérito Civil, atente-se para o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no artigo acima mencionado. Comunicações necessárias.

WERTON MAGALHÃES COSTA

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

DESPACHO Nº 2507, DE 13 DE MAIO DE 2014

REF.: NOTÍCIA DE FATO Nº 1.24.000.000661/2014-51

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada nesta PRDC, a partir de denúncia que nos foi encaminhada, narrando que a Secretaria de Saúde do Município de Bayeux tem negado Tratamento Fora de Domicílio (TFD) a menor, residente naquele município, portador de paralisia cerebral e que faz terapias na AACD de Campina Grande, cuja genitora afirma não ter condições financeiras de continuar custeando os gastos com transporte e alimentação

Compulsando os autos, verifica-se, ainda, a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção das medidas elencadas no art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87/2010, tais como o ajuizamento de ação cabível ou a promoção de arquivamento dos autos.

Nesses termos, e em consonância como art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CSMPPF nº 87/2010, determino a conversão desta Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, observando-se o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das apurações.

WERTON MAGALHÃES COSTA

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da moralidade, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o encaminhamento pela Procuradoria da República no Município de Ponta Grossa, de peças do Inquérito Civil nº 1.25.008.000840/2012-10, relatando medidas a serem adotadas pelo DNIT referentes ao desmoronamento de pedras de paredão rochoso da BR-153, no Município de Ibaiti/PR;

Considerando informação de que foram realizados serviços necessários para a regularização emergencial do problema;

Considerando informação do DNIT que encontra-se em fase de análise naquela Superintendência Regional, estudos para a solução definitiva do problema (pré orçamentos, cronograma físico-financeiro e nota técnica de diagnóstico de desmoronamento), através do processo nº 50609.000599/2013-33;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f da Lei Complementar nº 75/1993);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, para, sob sua presidência, acompanhar as medidas a serem adotadas pelo DNIT, quanto à realização das obras para contenção de encostas e/ou remoção de barreiras visando prevenir quedas de fragmentos rochosos, no local conhecido como "Paredão de Pedras", entre o Km 116,2 e o Km 117,7, na Rodovia BR-153, Município de Ibaiti/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – comunique-se a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – a expedição de notificação ao Superintendente do DNIT, para que compareça no dia 03/06/2014, às 14h, na Procuradoria da República em Curitiba, localizada na Rua Marechal Deodoro, 933, Centro, Curitiba/PR, oportunidade em que será verificado o interesse em celebrar um TAC com o Ministério Público Federal, para fins de estipulação de uma data para conclusão das obras;

III – afixe-se no quadro de avisos desta PRM pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

DIOGO CASTOR DE MATTOS

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE MAIO DE 2014

Autos nº 1.25.014.000158/2013-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF;

CONSIDERANDO a representação realizada pelo vereador José Gilson Feitosa Silva, no sentido de que a Prefeitura Municipal de Pato Branco teria deflagrado a licitação n. 65/2013, a fim de comprar 30 máquinas de costuras, não obstante a existência de outras 40 máquinas de costura em desuso, armazenadas na garagem municipal;

RESOLVE: Instaurar Inquérito Civil Público para apurar eventuais irregularidades, consistente na celebração do convênio n. 3891/2012 entre a Prefeitura de Pato Branco e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tendo por objeto a compra de 30 máquinas de costura, não obstante a referida municipalidade já possuir 40 máquinas de costura armazenadas em desuso;

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2) Seja comunicada esta instauração à 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMFP, bem como sejam efetuadas as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Roger Rasador Oliveira, Analista Processual, matrícula nº 25.938-1, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMFP 86/06);

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE MAIO DE 2014

Autos nº 1.25.014.000126/2013-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF;

CONSIDERANDO o expediente oriundo do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do acórdão 4863/2013-TCU-1ª Câmara, no qual constatou-se irregularidades no convênio nº 137/2004, celebrado entre a Cooperativa Agropecuária dos Reassentamentos do Sul – Cooperarsul, sediada em Mangueirinha/PR, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

RESOLVE: Instaurar Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de improbidade administrativa, consistente na malversação pela Cooperativa Agropecuária dos Reassentamentos do Sul – Cooperarsul, sediada em Mangueirinha/PR de verbas oriundas do convênio nº 137/2004, celebrado com com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2) Seja comunicada esta instauração à 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPF, bem como sejam efetuadas as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Roger Rasador Oliveira, Analista Processual, matrícula nº 25.938-1, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPF 86/06);

MARCELO GODOY

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 77, DE 20 DE MAIO DE 2014

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS.
CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PFDC. Procedimento
Preparatório nº 1.26.000.002840/2013-78

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar representação formulada pelos moradores da Rua da Pista, localizada no Município de Primavera/PE, noticiando que foram vítimas de grandes enchentes, durante os anos de 2010 e 2011, deixando-os desabrigados, tendo, inclusive, que abandonarem suas casas urgentemente, deixando seus pertences, porém nunca foram beneficiadas pelo benefício assistencial auxílio moradia, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), diversamente de outras famílias que foram cadastradas para receberem o mencionado auxílio, sem que tenha residido em áreas atingidas por enchentes. ;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.002840/2013-78 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Representação formulada pelos moradores da Rua da Pista, localizada no Município de Primavera/PE, noticiando que foram vítimas de grandes enchentes, durante os anos de 2010 e 2011, deixando-os desabrigados, tendo, inclusive, que abandonarem suas casas urgentemente, deixando seus pertences, porém nunca foram beneficiadas pelo benefício assistencial auxílio moradia, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), diversamente de outras famílias que foram cadastradas para receberem o mencionado auxílio, sem que tenha residido em áreas atingidas por enchentes. .”;

1. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5º da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

2. Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

3. Comunique-se à PFDC da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNPM e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES SCHIMMELPFENG

PORTARIA Nº 78, 20 DE MAIO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003030/2013-39

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS.CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais destinadas ao PSF/Xexéu-PE no exercício de 2012, bem como suposta irregularidade quanto ao funcionamento do PSF Campos Frios, especialmente em relação ao seu horário de atendimento (que somente seria a noite e de apenas 16 horas semanais), como também ausência de estrutura física para o funcionamento do NASF de Xexéu/PE, consoante apontado na cópia do Relatório de Auditoria nº 12733/2013, realizado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS (Serviço de Auditoria em Pernambuco), encaminhada a esta Procuradoria da República por meio do Ofício nº 452/2013-SEAUD/PE/DENASUS/MS ;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.003030/2013-39 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais destinadas ao PSF/Xexéu-PE no exercício de 2012, bem como suposta irregularidade quanto ao funcionamento do PSF Campos Frios, especialmente em relação ao seu horário de atendimento (que somente seria a noite e de apenas 16 horas semanais), como também ausência de estrutura física para o funcionamento do NASF de Xexéu/PE, consoante apontado na cópia do Relatório de Auditoria nº 12733/2013, realizado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS (Serviço de Auditoria em Pernambuco), encaminhada a esta Procuradoria da República por meio do Ofício nº 452/2013-SEAUD/PE/DENASUS/MS. ”;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 50 da Resolução no 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSMPE, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1º , I, Resolução no 87 – CSMPE).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES SCHIMMELPFENG
Procuradora da República

PORTARIA Nº 79, DE 20 DE MAIO DE 2014

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS.
CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR. Procedimento
Preparatório nº 1.26.000.003036/2013-14

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar possível irregularidade, ocorrida no âmbito da Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE, no tocante à execução do Convênio nº 1596/2008 (SICONV 702329), celebrado entre aquela edilidade e o Ministério do Turismo, tendo por objeto o repasse de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os Festejos de Reveillon de 30 a 31 de dezembro/2008, consoante narrado na cópia parcial do Inquérito Civil nº 1.26.000.002168/2011-59, encaminhado pela Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE, por meio do Ofício nº 1040/2013/GAB/MPF/PRM/GAR - 2º OF. ;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.003036/2013-14 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e atuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar possível irregularidade, ocorrida no âmbito da Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE, no tocante à execução do Convênio nº 1596/2008 (SICONV 702329), celebrado entre aquela entidade e o Ministério do Turismo, tendo por objeto o repasse de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os Festejos de Reveillon de 30 a 31 de dezembro/2008, consoante narrado na cópia parcial do Inquérito Civil nº 1.26.000.002168/2011-59, encaminhado pela Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE, por meio do Ofício nº 1040/2013/GAB/MPF/PRM/GAR - 2º OF.”;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNMP e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário;

2. Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

2. Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPE, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o , I, Resolução no 87 – CSMPE).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES SCHIMMELPFENG

PORTARIA Nº 85, DE 20 DE MAIO DE 2014

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR. Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003132/2013-54

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados pelo Ministério da Educação ao município de Palmares/PE, durante o exercício de 2012, destinados à execução dos seguintes Programas: a) 1061 - Brasil Escolarizado; b) 1448 - Qualidade na Escola; c) 2030 - Educação Básica; d) 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE); e) 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE); f) 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; g) 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica (Caminho da Escola); h) 09CW/12KU - Estruturas Esportivas Escolares; i) 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica; j) 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica e l) 20 RP - Infraestrutura para a Educação Básica, consoante narrado no Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União - CGU, elaborado em 04/03/2013 e encaminhado por meio do Ofício nº 2895/2013/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC ;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.003132/2013-54 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e atuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados pelo Ministério da Educação ao município de Palmares/PE, durante o exercício de 2012, destinados à execução dos seguintes Programas: a) 1061 - Brasil Escolarizado; b) 1448 - Qualidade na Escola; c) 2030 - Educação Básica; d) 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE); e) 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE); f) 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização

dos Profissionais da Educação -FUNDEB; g) 0E53 -Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica (Caminho da Escola); h) 09CW/12KU - Estruturas Esportivas Escolares; i) 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica; j) 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica e l) 20 RP - Infraestrutura para a Educação Básica, consoante narrado no Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União - CGU, elaborado em 04/03/2013 e encaminhado por meio do Ofício nº 2895/2013/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC. ”;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Luciana Leal Pedrosa, matrícula 25170, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretária;

2. Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

2. Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPE, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNPM e art. 16, § 1o , I, Resolução no 87 – CSMPE).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES SCHIMMELPFENG

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE MAIO DE 2014

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.27.001.000232/2013-81 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Município de Picos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPE, com a alteração dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Município de Pimenteiras em face dos ex-prefeitos Raimundo Nonato Marreiros Moreira e Romualdo de Sousa Pereira, na qual são relatadas irregularidades na prestação de contas dos seguintes programas educacionais: 1) PDDE (exercício 2006), PNATE (exercícios 2005/2006 e 2008) e PEJA (exercícios 2004/2005), todos sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Marreiros Moreira; 2) PDDE (exercício 2012), PNAE (exercícios 2009 a 2012) e PNATE (exercício 2010), todos sob a responsabilidade do Sr. Romualdo de Sousa Pereira; e

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório em epígrafe, bem como a necessidade de efetuar novas diligências;

RESOLVE:

Converter os elementos de informação existentes no Procedimento Preparatório nº 1.27.001.000232/2013-81 em Inquérito Civil no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Resolução CSMPE nº 87/06, arts. 6º e 16, §1º, inc. I.

Providência inicial: Expedir ofício ao secretário municipal de educação de Pimenteiras requisitando, no prazo de 10 dias: 1) a comprovação do cadastramento junto ao FNDE de todos os membros do CACS/FUNDEB na atual gestão; 2) a qualificação completa de todos os presidentes do Conselho de Alimentação Escolar e/ou Conselho de Acompanhamento Escolar sob a gestão de Romualdo Pereira de Sousa (01/01/2009 a 31/12/2009); 3) esclarecimentos sobre a pendência existente no PDDE do exercício de 2012, notadamente quanto à alegação de que existe saldo remanescente a ser utilizado na atual gestão.

Publique-se e registre-se.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 489, DE 20 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a designação de inspeção anual na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do município de São João de Meriti, através de ofício recebido somente na data de hoje nesta Procuradoria da República,

RESOLVE: designar a Procuradora da República CARMEN SANTANNA para acompanhar a inspeção anual na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do município de São João de Meriti no período de 19 a 23 de maio de 2014 e em eventual prorrogação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República-Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 490, DE 21 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a designação de inspeção anual na 25ª Vara Federal do Rio de Janeiro,

RESOLVE: designar a Procuradora da República MARYLUCY SANTIAGO BARRA para acompanhar a inspeção anual na 25ª Vara Federal no período de 09 a 13 de junho de 2014 e em eventual prorrogação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República-Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 491, DE 21 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Procurador da República DOUGLAS SANTOS ARAÚJO, lotado na PRM/São Pedro da Aldeia, solicitou para 24/06/2014 a fruição de 01 (um) dia de férias remanescentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República DOUGLAS SANTOS ARAÚJO, lotado na PRM/São Pedro da Aldeia, no dia 24/06/2014, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República - Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 492, DE 21 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os Procuradores da República LAURO COELHO JUNIOR e GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE participarão de reunião dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório no dia 03/06/2014, em Brasília/DF;

Considerando os termos da Resolução nº 137/2012 do CSMPE e da Portaria nº 048/2013 do CMPE,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir os Procuradores da República LAURO COELHO JUNIOR e GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE da distribuição de todos os feitos e audiências no dia 03/06/2014.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República - Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 494 DE 21 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA solicitou fruição de férias no período de 30/05 a 08/06/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA, no período de 30/05 a 08/06/2014, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República - Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 495, DE 21 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a designação de inspeção nas varas federais infra-determinadas,

Considerando o disposto no Parágrafo Único, do Art. 19, da Portaria PR/RJ/Nº 411/2013, que determina a designação de Procuradores da República lotados na Área Criminal para atuarem em inspeções anuais de Varas Federais Cíveis quando os Procuradores da República que oficiam na Área da Tutela Coletiva e Custos Legis desta Unidade já tiverem realizado, cada um, duas inspeções anuais,

RESOLVE: designar os Procuradores abaixo-relacionados para acompanhar os trabalhos de inspeção anual, nos períodos e varas indicados, conforme tabela que segue:

VARA FEDERAL	PROCURADOR(A)	PERÍODO
11º Juizado Especial Federal	ANTONIO DO PASSO CABRAL	02 a 06/06/2014
26ª Vara Federal	CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA	26 a 30/05/2014

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República-Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 496, DE 21 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes das Varas, conforme portarias em vigor;

Considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências das 2ª, 9ª e 10ª Varas Federais Criminais,

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar a seguinte escala de rodízio de audiências junto às 2ª, 9ª e 10ª Varas Federais Criminais:

DATA	PROCURADORES
10ª VFCR – 22/05/2014	LEONARDO CARDOSO DE FREITAS
2ª VFCR – 23/05/2014	FÁBIO DE LUCCA SEGHESE
9ª VFCR – 23/05/2014	DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta nas datas acima estabelecidas compete ao gabinete dos Procuradores designados.

Art. 2º. Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República-Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 498, DE 22 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 02.07.1998,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR para officiar no Procedimento nº 1.30.001.006348/2013-39, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º. Dê-se ciência ao Exmo. Sr. LEONARDO CARDOSO DE FREITAS, Procurador da República e oficiante do feito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República - Procurador-Chefe da PR/RJ

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “c” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou em relação ao procedimento preparatório nº 1.30.009.000120/2013-65;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações, conforme dispõe o artigo 225 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório relata o descumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta firmado nos autos do procedimento administrativo 1.30.009.000116/2006-78 – LOTEAMENTO “NOVO PORTINHO”.

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de diligências para a instrução do presente procedimento;

DELIBERA POR:

1) Converter o referido procedimento preparatório em inquérito civil público, adotando-se a seguinte ementa: “POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.30.009.000116/2006-78 – LOTEAMENTO “NOVO PORTINHO””;

2) Determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Determinar que a assessoria envie a presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 35, DE 9 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000025/2014-82 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Delação anônima. Suposta construção irregular de mansão em área de preservação ambiental do Parque da Cidade.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 245, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.006789/2013-31. HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ – PRECARIIDADE NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO – FALTA DE MATERIAL ADEQUADO – NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS EMPREGADOS – MAU FUNCIONAMENTO DOS ELEVADORES – EVENTUAIS DESABASTECIMENTOS DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS – FALTA DE PROFISSIONAIS – FALTA DE HIGIENE NOS CORREDORES

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, “h”; II, “b”; III, “b”; V, “b”; 6º, VII, “a”, “b”, e XIV, “f”; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0002010-62.2011.4.02.5101 apontou irregularidades na infraestrutura e na prestação de serviço do Hospital Federal do Andaraí, tendo como sentença: a determinação de a contratação temporária de 122 profissionais de enfermagem a serem lotados no Hospital Federal do Andaraí, bem como autorizar a prorrogação dos contratos temporários dos enfermeiros que atuam no Hospital Federal do Andaraí, e a renovação ou recontração (pelo mesmo prazo) dos enfermeiros que atuam ou tiveram seus contratos vencidos pelo término do prazo a partir de junho de 2012; a realização do certame e conclusão da obra de substituição/troca do telhado do prédio principal; concluir a obra de substituição das esquadrias das janelas do hospital; promover a aquisição de 200 biombos para serem utilizados no HFA; a adotar todas as providências necessárias para solucionar o problema da superlotação do setor de Emergência do HFA, que abrange Pronto Atendimento - SPA, Trauma e Tenda/Acolhimento, bem como sua adequação às prescrições constantes na RDC ANVISA nº50/2002, devendo, para tanto, promover a conclusão de obras de expansão do setor de emergência, de modo a impedir que pacientes sejam atendidos ou internados nos corredores, bem como promover a aquisição de mobiliário, de modo que não existam pacientes internados em cadeiras ou aguardando atendimento no chão.

CONSIDERANDO os elementos contidos no procedimento preparatório em epígrafe, RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na infraestrutura e na prestação de serviço do Hospital Federal do Andaraí que restam inconclusivas, as quais foram apontadas pelas servidoras do referido hospital que são: falta de roupa de cama; falta de eletrodos no hospital, ocasionando que pacientes entubados fiquem sem monitoração cardíaca; falta de máscaras descartáveis; falta de medicamentos; eventual falta de alimentos. Como também, as irregularidades apontadas pelo relatório de fiscalização do COFIS do CREMERJ, as quais são: quantitativo de médicos para composição de equipes de emergência muito inferior ao preconizado, inclusive com falta de neurocirurgia aos domingos; frequentes desabastecimentos pontuais de medicamentos; queixa dos servidores e pacientes sobre a baixa qualidade dos alimentos oferecidos; serviço de lavanderia terceirizado, até então prestado pela empresa LIDO, que faliu recentemente, ocasionando falta de roupa e suspensão de diversas cirurgias; condições inadequadas de higiene e organização nos corredores, inclusive com cestos de roupa acumulada e depósito de caixas e materiais nos corredores da sala de trauma, do ambulatório e da emergência da pediatria; dos três elevadores de acesso ao ambulatório, apenas um encontra-se em funcionamento, e dos sete no prédio principal apenas quatro em operação. Ante o exposto, determino as seguintes diligências:

1) Remeta-se cópia desta Portaria à PFDC;

2) A Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

3) Oficie-se a Superintendência de Vigilância Sanitária, requisitando que informe eventual fiscalização a respeito das medidas corretivas e emergenciais no Hospital Federal do Andaraí, firmado no Termo de Ajustamento de Conduta, presente às fls. 102/105.

4) Oficie-se à Direção do Hospital Federal do Andaraí, requisitando que informe e comprove a efetiva adoção de medidas corretivas e emergenciais no Hospital, como também, o andamento das medidas acordadas no Termo de Ajustamento de Conduta, presente às fls. 102/105.

À DICIJE, por 30 dias.

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 246, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.006930/2013-03, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar supostas irregularidades praticadas no âmbito da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);

CONSIDERANDO as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.006930/2013-03 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);

3) Fls. 248/249. Reitere-se ofício;

4) Após, acautele-se por 90 dias ou voltem-me com a resposta.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE

RETIFICAÇÃO, DE 21 DE MAIO DE 2014

Na Portaria nº 6, de 7 de maio de 2014, publicada no Diário do Ministério Público Federal – Eletrônico, Caderno Extrajudicial, página nº 27, de 8 de maio de 2014, onde se lê: “Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000301/2014-11...”, leia-se: “Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000301/2013-11...”.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU
Procurador da República

DESPACHO, DE 22 DE MAIO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000403/2014-68

Vistos etc...

Na forma do art. 4º, § 1º da Resolução CSMPF nº 87/06, prorrogo o prazo de conclusão do presente procedimento por mais 90 dias.
Fl. 151. Reitere-se ofício.

Após, acautele-se por 90 dias ou voltem-me com a resposta.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

DESPACHO, DE 22 DE MAIO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000405/2014-57

Vistos etc...

Na forma do art. 4º, § 1º da Resolução CSMPF nº 87/06, prorrogo o prazo de conclusão do presente procedimento por mais 90 dias.
Fl. 151. Reitere-se ofício.

Após, acautele-se por 90 dias ou voltem-me com a resposta.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

DESPACHO, DE 22 DE MAIO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000407/2014-46

Vistos etc...

Na forma do art. 4º, § 1º da Resolução CSMPF nº 87/06, prorrogo o prazo de conclusão do presente procedimento por mais 90 dias.
Fl. 152. Reitere-se ofício.

Após, acautele-se por 90 dias ou voltem-me com a resposta.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

DESPACHO DE 22 DE MAIO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000591/2014-24

Vistos etc...

Na forma do art. 4º, § 1º da Resolução CSMPF nº 87/06, prorrogo o prazo de conclusão do presente procedimento por mais 90 dias.
Fl. 07. Conceda-se mais 30 (trinta) dias para a resposta.

Após, acautele-se por 40 dias ou voltem-me com a resposta.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 184, DE 16 DE MAIO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, publicada no DOU Seção 2, de 1º de outubro de 2013, exercendo a competência delegada pela Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU Seção 2, de 23 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Designar o Procurador da República CELSO ANTONIO TRES, lotado na Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, para, sem prejuízo de suas funções, oficiar no período de 09 a 13 de junho de 2014, junto à Procuradoria

da República no Município de Santa Maria, no mesmo Estado, devido ao afastamento da Procuradora da República LARA MARINA ZANELLA MARTINEZ CARO, por motivo licença maternidade, e do Procurador da República IVAN CLÁUDIO MARX, por motivo de trânsito para remoção.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 185, DE 16 DE MAIO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, publicada no DOU Seção 2, de 1º de outubro de 2013, exercendo a competência delegada pela Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU Seção 2, de 23 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Designar o Procurador da República ALEXANDRE SCHNEIDER, lotado na Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, para, sem prejuízo de suas funções, officiar no período de 16 a 20 de junho de 2014, junto à Procuradoria da República no Município de Santa Maria, no mesmo Estado, devido ao afastamento da Procuradora da República LARA MARINA ZANELLA MARTINEZ CARO, por motivo licença maternidade, e do Procurador da República IVAN CLÁUDIO MARX, por motivo de trânsito para remoção.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, especialmente no que tange à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alínea 'c', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor dos fatos e informações noticiados e apurados preliminarmente por esta Procuradoria da República, dando conta de prática abusiva por parte da concessionária de telefonia Oi, consistente no vazamento de dados sigilosos de clientes;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a extensão dos fatos, bem como identificar eventuais irregularidades e seus responsáveis, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Autuar a portaria e as peças de informação que originaram a instauração (Procedimento Preparatório nº 1.29.012.000091/2013-01).

Aguarde-se resposta aos ofícios pendentes e retornem conclusos.

Designa-se a servidora Letícia Teixeira dos Reis Uggeri, matrícula nº 14920, para secretariar os trabalhos

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CSMPF), inclusive para fins de publicação da portaria.

Afixar cópia da portaria, em tamanho reduzido, no átrio da Procuradoria da República de Bento Gonçalves/RS.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, especialmente no que tange à proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alínea 'b', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor dos fatos e informações noticiados e apurados preliminarmente por esta Procuradoria da República, dando conta de aparente abandono das obras, instalações e mobiliário do Hospital do Trabalhador, em Bento Gonçalves;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a extensão dos fatos, bem como identificar eventuais irregularidades e seus responsáveis, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Autuar a portaria e as peças de informação que originaram a instauração (Procedimento Preparatório nº 1.29.012.000147/2013-10).

A título de diligência investigatória inicial, agendar a vistoria que ainda não foi realizada, solicitando ao órgão local do CREA a assistência de engenheiro ou arquiteto para assessorar tecnicamente a vistoria.

Designa-se o servido Lauro José Sausen Júnior, matrícula nº 6454-8, para secretariar os trabalhos.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CSMPF), inclusive para fins de publicação da portaria.

Afixar cópia da portaria, em tamanho reduzido, no átrio da Procuradoria da República de Bento Gonçalves/RS.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República.

PORTARIA Nº 74, DE 8 DE MAIO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.29.004.001280/2013-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

o teor do relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União, que aponta possíveis irregularidades no repasse de verbas federais ao Município de Victor Graeff/RS, com relação ao Ministério do Turismo;

que a Lei n.º 8.429/92 disciplina as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, bem como nos casos de promoção de dano ao erário e de ferimento aos princípios da administração pública;

que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e do consumidor (Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inc. VII, “b” e “c”; e art. 129, inc. III, da Constituição da República);

que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/93, arts. 7º, I e 8º, II e VII e art. 9º da Resolução nº 87 do CSMPPF);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC) com o fim de apurar possíveis irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União, no Município de Victor Graeff/RS, com relação ao Ministério do Turismo.

De imediato, DETERMINO:

- a) autue-se a presente Portaria;
- b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração do presente ICP;
- c) providencie-se as publicações de praxe.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 137, DE 20 DE MAIO DE 2014

Ref. Notícia de Fato n. 1.29.000.000677/2014-88.

Considerando o relatado pelo consumidor Rafael Goulart Ourique que indica desrespeito aos direitos dos consumidores pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e pela Vivo, operadora do Serviço Móvel Pessoal;

Considerando que o Ministério Público Federal tem atribuição para apurar os fatos em razão do que dispõe o art. 37, I, LOMPU, c/c art. 109, CF, dado que a responsabilidade da suposta lesão ou ameaça a direitos difusos apurada é da ANATEL;

Resolve o Ministério Público Federal, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações em face das reclamações apresentadas pelo Consumidor Rafael Goulart Ourique.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

- 1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil do procedimento preparatório n.º 1.29.000.001468/2013-71, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;
- 2) que a Secretária dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMPPF 87/06, bem como a notificação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ambas por meio do Sistema Único.
- 3) que a assessoria de Gabinete providencie a expedição de ofício para a Gerência Regional da ANATEL, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, requisitando, no prazo legal de dias úteis (art. 8º, §5º, LC 75/93), que se manifeste sobre o teor da representação formulada pelo Consumidor Rafael Goulart Ourique.

Designo o técnico administrativo Giovani Tavares Bruscatto para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado neste 2º Ofício do Núcleo do Consumidor e da Ordem Econômica.

SILVANA MOCELLIN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 138, DE 20 DE MAIO DE 2014

Ref. Procedimento Preparatório n. 1.29.000.001468/2013-71.

Considerando o quanto apurado no procedimento preparatório n. 1.29.000.001468/2013-71, cujo objeto provisório é apurar a legalidade (razoabilidade) do ato que estabelece ponto de táxi no Aeroporto Salgado Filho junto à área de embarque em prejuízo do seguro e fácil estacionamento de passageiros para desembarque de bagagens;

Considerando que há necessidade de novas diligências e que a Resolução 87 do CSMPPF estabelece em 180 dias o prazo máximo de tramitação do procedimento administrativo (art. 4º, §1º);

Considerando que o Ministério Público Federal tem atribuição para apurar os fatos em razão do que dispõe o art. 37, I, LOMPU, c/c art. 109, CF, dado que a responsabilidade da suposta lesão ou ameaça a direitos coletivos apurada é da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO;

Resolve o Ministério Público Federal, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, instaurar inquérito civil tendo por objeto o mesmo fixado para o procedimento preparatório acima indicado.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil do procedimento preparatório n.º 1.29.000.001468/2013-71, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretária dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMPF 87/06, bem como a notificação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ambas por meio do Sistema Único;

Designo o técnico administrativo Giovani Tavares Bruscato para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado neste 2º Ofício do Núcleo do Consumidor e da Ordem Econômica.

SILVANA MOCELLIN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 140, DE 21 DE MAIO DE 2014

Ref. Procedimento Preparatório n. 1.29.000.001423/2013-04.

Considerando o quanto apurado no procedimento preparatório n. 1.29.000.001423/2013-04, cujo objeto provisório é apurar suposta identificação de jazida de areia não explorada em área concedida à COPELMI para a extração de carvão na região de Arroio dos Ratos;

Considerando que há necessidade de novas diligências e que a Resolução 87 do CSMPF estabelece em 180 dias o prazo máximo de tramitação do procedimento administrativo (art. 4º, §1º);

Considerando que o Ministério Público Federal tem atribuição para apurar os fatos em razão do que dispõe o art. 37, I, LOMPU, c/c art. 109, CF, dado que a responsabilidade da suposta lesão ou ameaça à Ordem Econômica apurada é do Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

Resolve o Ministério Público Federal, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, instaurar inquérito civil tendo por objeto o mesmo fixado para o procedimento preparatório acima indicado.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil do procedimento preparatório n.º 1.29.000.001423/2013-04, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretária dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMPF 87/06, bem como a notificação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ambas por meio do Sistema Único;

Designo o técnico administrativo Giovani Tavares Bruscato para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado neste 2º Ofício do Núcleo do Consumidor e da Ordem Econômica.

SILVANA MOCELLIN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 144, DE 21 DE MAIO DE 2014

Ref. Notícia de Fato n. 1.29.000.002735/2013-27.

Considerando o relatório pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul (SINTTEL), no sentido de haver possível omissão por parte da Agência Nacional de Telecomunicações em face das irregularidades apontadas pelo referido sindicato;

Considerando que o Ministério Público Federal tem atribuição para apurar os fatos em razão do que dispõe o art. 37, I, LOMPU, c/c art. 109, CF, dado que a responsabilidade da suposta lesão ou ameaça a direitos difusos apurada é da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

Resolve o Ministério Público Federal, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar possível omissão fiscalizatória da ANATEL em face das irregularidades apontadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul (SINTTEL).

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil desta notícia de fato, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretária dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie a solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMPF 87/06, bem como a notificação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ambas por meio do Sistema Único.

3. que a assessoria de Gabinete providencie a expedição de ofício para o Diretor-Presidente da ANATEL, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, requisitando, no prazo legal de dias úteis (art. 8º, §5º, LC 75/93), que se manifeste sobre o teor da representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul (SINTTEL).

Designo o técnico administrativo Giovani Tavares Bruscato para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado neste 2º Ofício do Núcleo do Consumidor e da Ordem Econômica.

SILVANA MOCELLIN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 145, DE 21 DE MAIO DE 2014

Ref. Notícia de Fato n. 1.29.000.000629/2014-90.

Considerando o relatado na representação que ensejou a autuação da notícia de fato acima indicada, no sentido de que a GOL oferece aos adolescentes (acima de 12 anos) idêntico ao conferido aos adultos, bem como que tal medida encontraria amparo em regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

Considerando que o Ministério Público Federal tem atribuição para apurar os fatos em razão do que dispõe o art. 37, I, LOMPU, c/c art. 109, CF, dado que a responsabilidade da suposta lesão ou ameaça a direitos difusos apurada é da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

Resolve o Ministério Público Federal, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar a atuação fiscalizatória e regulatória da ANAC para que o transporte de crianças e adolescentes, quando desacompanhados de seus responsáveis legais, realizado pelas companhias aéreas seja feito de modo a garantir o tratamento adequado para esta faixa etária, em especial sua segurança.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil desta notícia de fato, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva providencie a solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMPPF 87/06, bem como a notificação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ambas por meio do Sistema Único.

3) que a assessoria de Gabinete providencie a expedição de ofício para o Diretor-Presidente da ANAC, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, requisitando, no prazo legal de dias úteis (art. 8º, §5º, LC 75/93), que se manifeste sobre o teor da representação encaminhada a esta Procuradoria da República.

Designo o técnico administrativo Giovani Tavares Bruscato para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado neste 2º Ofício do Núcleo do Consumidor e da Ordem Econômica.

SILVANA MOCELLIN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE MAIO DE 2014

Interessada: Receita Federal do Brasil em Guajará-Mirim

O Excelentíssimo Senhor Daniel Luis Dalberto, Procurador da República no Município de Guajará-Mirim/Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, II “d”, III “c” e “d”, IV, artigo 6º, inciso VII, “a” e “b” e inciso XX, artigo 7º, I e II e art. 8º da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos (art. 5º, inc. III, “e” da LC 75/93);

CONSIDERANDO que as informações constantes no Ofício n.º 295/2013/GAB/IRF/GUM/RO relatam a possível existência de danos ambientais em área titularizada pela União, em razão da suposta ineficiência da Superintendência do Patrimônio Público da União – SPU acerca da atribuição da função social à área identificada às fls. 08/14;

CONSIDERANDO que as imagens constantes no dispositivo de mídia anexado à representação demonstram ser efetivamente preocupantes as consequências ambientais resultantes da utilização irregular das áreas públicas federais;

CONSIDERANDO que os elementos constantes da representação, somado aos documentos produzidos no Procedimento Preparatório são insuficientes para determinar os autores dos danos ambientais a fim de atribuir a responsabilidade civil na forma da lei;

CONSIDERANDO o decurso do prazo disposto no §1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, para a produção das diligências no bojo do Procedimento Preparatório;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.31.002.000033/2013-31 em Inquérito Civil com o escopo de investigar os danos ambientais perpetrados mediante utilização irregular de áreas públicas federais, bem como solicitar ações da Secretaria do Patrimônio da União no intuito de implementar na área afetada sua missão institucional “Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a Nação”¹.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autuem-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil instaurado com o escopo de investigar os danos ambientais perpetrados mediante utilização irregular de áreas públicas federais, bem como solicitar ações da Secretaria do Patrimônio da União no intuito de implementar na área afetada sua missão institucional “Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a Nação”.

3. Expeça-se ofício ao Delegado da Polícia Federal, encaminhando em anexo cópia da mídia aposta na fl. 15, bem como do ofício nº 295/2013 do Sr. Inspetor da receita Federal (fls. 06 e 07), com o seguinte teor:

Senhor Delegado,

“O Ministério Público Federal, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, vem à presença de Vossa Senhoria, requerer seja realizado pelo Setor Técnico Pericial, o Exame Pericial na área pública federal localizada no entorno do Porto Aduaneiro de Guajará-Mirim, que, segundo informações preliminares constantes na mídia anexa, a aludida área federal é utilizada por particulares de forma irregular, ocasionando danos ambientais em razão dos efluentes de esgoto lançados de forma incurial no leito do rio. O presente requerimento tem o escopo de subsidiar o Inquérito Civil em epígrafe instaurado com o objetivo de identificar os responsáveis pelos danos ambientais apontados, bem como solicitar ações da Secretaria do Patrimônio da União na fiscalização da área federal.

Requer ainda, os préstimos dessa Autoridade Policial no sentido de averiguar a existência de Inquérito Policial instaurado acerca do mesmo fato. Acaso existente, solicito que sejam encaminhados cópia dos documentos a fim de subsidiar os autos em epígrafe. Nada obstante, não havendo qualquer investigação instaurada, uma vez identificado indícios de crimes praticados contra o meio ambiente, requisito, nos termos do artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal, a instauração de Inquérito Policial.

No ensejo, considerando as enchentes que atualmente assolaram a região, em específico a área portuária, fixo o prazo razoável de 90 dias para a realização o exame pericial requerido.

Atenciosamente”

4. Encaminhe-se, por ofício, ao Superintendente do Patrimônio Público da União no Estado de Rondônia a Recomendação anexa.

Com as repostas das diligências, voltem-me os autos para ulteriores deliberações.

DANIEL LUIS DALBERTO

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE MAIO DE 2014

Interessado: Fundação Nacional do Índio – FUNAI Guajará-Mirim

O Excelentíssimo Senhor Daniel Luis Dalberto, Procurador da República no Município de Guajará-Mirim/Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos III e V, da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, III “d” e “e”, V “b”, artigo 6º, inciso VII, “a” e “b”, e inciso XX, e art. 8º, II, IV, V e VII da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (§4º do artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a notícia de fato dá indícios de desvio de combustível praticado pela coordenação da FUNAI no município de Guajará-Mirim, consubstanciada na emissão de requisições omissas quanto à data e destino do combustível adquirido pela fundação;

CONSIDERANDO que tais informações se tornam robustas diante da análise dos documentos presentes no anexo I, nas fls. 340 e seguintes;

CONSIDERANDO que os fatos, caso comprovados, configuram atos de improbidade administrativa, consistente no enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário (artigos 9º e 10 da Lei nº 8429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que os documentos presentes no anexo I demonstram a falta de controle do uso do combustível adquirido pela FUNAI, escapando à consagração do princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.31.002.000039/2013-16 em Inquérito Civil com o escopo de investigar a suposta apropriação ou desvio de valores e/ou combustível, por servidor público federal da FUNAI, em razão de suas funções.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autuem-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil instaurado para investigar a suposta apropriação ou desvio de valores e/ou combustível, por servidor público federal da FUNAI, em razão de suas funções.

3. Encaminhe-se o Inquérito e seu anexo I à Auditoria Interna da FUNAI em Brasília, na pessoa da Sra. Janice Queiroz de Oliveira, Auditora-Chefe, para que seja exarado parecer técnico acerca da regularidade do procedimento adotado pela Coordenadoria Regional da Funai de Guajará-Mirim no que tange às despesas de combustível e sua prestação de contas.

4. Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhando-lhe cópia desta portaria, solicitando a devida publicação na Imprensa Oficial.

5.

DANIEL LUIS DALBERTO

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 5 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, no exercício de suas prerrogativas instituídas no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público e social e a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, “b” e “d”, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o Ofício nº 295/2013/GAB/IRF/GUM/RO encaminhado para esta Procuradoria da República no Município de Guajará-Mirim, relata danos ao meio ambiente ocasionado pela utilização irregular de áreas públicas federais localizadas no entorno do Porto Aduaneiro naquele município (conforme mídia anexa);

CONSIDERANDO a necessidade de expansão da área da Zona Primária Alfandegária a fim de atender a crescente demanda existente nas relações comerciais entre Brasil e Bolívia;

CONSIDERANDO que, à Secretaria do Patrimônio Público da União cumpre administrar o patrimônio imobiliário da União e zelar por sua conservação, atendendo as políticas voltadas para o desenvolvimento sustentável (art. 41 e incisos do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014);

CONSIDERANDO que a missão institucional da Secretaria de Patrimônio Público da União consiste em “Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoios aos programas estratégicos para a Nação”;

RECOMENDA ao Superintendente do Patrimônio Público da União do Estado de Rondônia, que, para dar efetividade à missão institucional do Órgão, promova a fiscalização e responsabilização administrativa nas áreas de domínio público pertencentes à União localizadas nas imediações do Porto Aduaneiro de Guajará-Mirim, visando identificar irregularidades consistentes na violação do adequado do uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União, bem como possíveis construções ou obras realizadas sem a prévia autorização, ou em desacordo com aquela concedida, tudo conforme Instrução Normativa nº 2, de 17 de maio de 2010 da Secretaria do Patrimônio da União.

De outro norte, considerando que, nos termos do Ofício 683/2013/GB/SPU/RO, já se firmou diálogo entre a SPU/RO e a Receita Federal do Brasil /RO acerca da necessidade da utilização da área pública da União para a expansão da Zona Primária Alfandegária no Município de Guajará-Mirim, requisita-se seja informado a esta Procuradoria da República no Município de Guajará-Mirim, o andamento das tratativas envolvendo os Órgãos, considerando o relevante interesse público atinente à área de fronteira existente entre Brasil e Bolívia.

REQUISITA-SE desde logo o Ministério Público Federal, com fundamento no art. 8º, II, da Lei complementar nº 75/1993, que Vossa Senhoria informe, em até 90 (noventa) dias, se acatará ou não esta recomendação e, na hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

O Ministério Público Federal adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto à obrigação de fazer recomendada, podendo a omissão infundada ou a insuficiência dos fundamentos implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis em sua máxima extensão, contra os que a elas derem causas.

A Procuradoria da República no Município de Guajará-Mirim coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários no tocante ao cumprimento do disposto na presente Recomendação, observada as limitações impostas pelo inciso IX do art. 129 da Constituição Federal.

Dê-se ciência à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, do conteúdo desta Recomendação, que deverá ser encaminhada também por meio eletrônico à Câmara mencionada.

DANIEL LUIS DALBERTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 83, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Ref: P.P Nº 1.32.000.000828/2013-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em seu artigo 6º, XIV, alínea “f”, preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando à condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências;

RESOLVE:

Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica:

“Convênio nº 57319/2011. Saúde Indígena. Possíveis irregularidades na contratação de Profissionais de Saúde por parte da Missão Evangélica Caiuá. Possível desvio de função de tais profissionais. Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima – DSEI-Leste/RR.”

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

Ao Setor Extrajudicial para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Determino, ainda, as seguintes diligências:

1. Proceda-se à providência descrita no despacho de conversão em inquérito civil.

2. Posteriormente, comunique-se à egrégia 5ª CCR, com certificação nos autos do envio, em consonância com o Ofício Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF, de 24 de outubro de 2012, oriundo da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, da seguinte forma:
3. CADASTRE-SE o presente despacho no Sistema Único e insira na aba “Íntegra” este documento para publicação;
4. SOLICITE-SE PUBLICAÇÃO e NOTIFIQUE-SE a e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão via “Sistema ÚNICO”;
5. CERTIFIQUE-SE nos autos a realização do procedimento acima descrito nos itens 2, 3 e 4.
6. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMPF nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).
7. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site <http://www.prrr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps>, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.
8. Após juntada da resposta ao ofício expedido, retornem os autos conclusos.

STANLEY VALERIANO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2014

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II e V, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas;

CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.33.016.000052/2013-33 em inquérito civil, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no Sistema Único;
2. Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil;
3. Oficie-se à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Ibirama, fazendo-se referência aos termos do Ofício nº 108/2014 (fl. 18) e do Relatório confeccionado por servidor desta unidade ministerial (fls. 55-61), e solicitando informações acerca das anormalidades encontradas na Escola Luzia Meiring Nunc-Nfooro e na Escola Indígena Lã-Klanõ, bem como as medidas porventura adotadas, visando a melhoria de funcionamento e/ou reformas a serem executadas nas unidades escolares em questão. Prazo: 10 (dez) dias;
4. Com a resposta, voltem conclusos.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que nos autos de nº 1.33.005.000443/2013-87 foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III e V, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: análise de viabilidade de implantação de empreendimentos imobiliários em áreas localizadas no Município de Araquari, haja vista a existência de termo de ajustamento de conduta firmado nos autos do IC nº 1.33.005.000583/2012-74, versando acerca da alteração do zoneamento urbano do município sem a observância dos requisitos legais.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Prefeitura Municipal de Araquari.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Josué Vieira, Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Araquari.

Determino o encaminhamento da presente portaria para publicação. Após, conclusos.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, e:

- a) considerando que compete ao Ministério Público a proteção de todo e qualquer interesse difuso ou coletivo (art. 129, III, CF);
- b) considerando o Ofício nº 0532 /2013/10PJ /ITJ, e anexos, do Ministério Público de Santa Catarina, a noticiar o estacionamento de veículos automotores na faixa de areia localizada próxima ao Canto do Morcego, na Praia Brava;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando, por fim, o desapensamento do presente procedimento dos autos do I.C. Nº 1.33.008.000065/2011-40.

Converte o procedimento preparatório autuado sob nº 1.33.008.000360/2013-68 em Inquérito Civil, para apurar o o fato noticiado.

Feitos os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem para análise.

PEDRO PAULO REINALDIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE JUNHO DE 2010

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. nº
1.33.008.000384/2008-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do art. 15, caput, da Resolução n. 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a construção possivelmente irregular do empreendimento denominado “ECO-Resort” na Ilha João da Cunha no município de Porto Belo;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, forte no art. 15, caput, da Resolução n. 87 do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de apurar a ocorrência de danos ao meio ambiente causados pela implantação do empreendimento hoteleiro de grande porte na Ilha João da Cunha, denominado de “ECO-Resort”, no município de Porto Belo, principalmente no tocante à observância da legislação ambiental;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação do IC, cientificando-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do §1º do art. 15 da Resolução n. 87 do CSMPF;

2) Oficie-se a SPU/SC, requisitando-se cópia integral do processo de aforamento ou qualquer outra forma de licenciamento;

3) Oficie-se ao Superintendência do IBAMA e ao ICMBio, requisitando todos os pareceres, laudos técnicos e eventuais licenças concedidas ao empreendimento, confeccionados a partir de 2012;

4) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Porto Belo para que informe sobre a situação atual do projeto de implantação do Eco Resort, ou licenças eventualmente já emitidas pelo município;

5) Após, retornem os autos conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE ABRIL DE 2012

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. nº
1.33.008.000559/2011-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, nos termos do art. 15, caput, da Resolução n. 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a não homologação da promoção de arquivamento dos presentes autos pela 4ª CCRdo Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, forte no art. 15, caput, da Resolução n. 87 do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de apurar a ocorrência de danos ao meio ambiente causados pelas obras de contenção às margens do rio Rebelo e pavimentação da rua João Manoel Serpa, no município de Porto Belo;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação do IC, cientificando-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do §1º do art. 15 da Resolução n. 87 do CSMPF;

2) Oficie-se a FATMA para que informe sobre a regularidade das construções referente à pavimentação da rua João Manoel Serpa e contenção do rio Rebelo, no município de Porto Belo;

3) Após, retornem os autos conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE MAIO DE 2014

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas; e, ainda, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Cacique da Reserva Indígena Kondá, a qual noticia o avanço do assentamento do INCRA sobre a área reservada aos índios kaingang, em processo de aquisição pela FUNAI, tendo em vista recursos recebidos da Foz do Chapecó Energia S/A;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, requisitando informações ou documentos, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria da República autuá-la, juntamente com os documentos anexos, encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado(s): Comunidade Indígena Kondá

Objeto da investigação: Apurar possíveis irregularidades na ocupação, procedida por assentados do INCRA, da área reservada aos índios da Reserva Indígena Kondá, em processo de aquisição pela FUNAI.

Como diligência preliminar, determino que se oficie ao INCRA e à FUNAI, encaminhando cópia da representação, solicitando que prestem esclarecimentos acerca dos fatos noticiados pela liderança indígena, informando as medidas que pretendem adotar para solução do problema.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Alessandra Fontan Martin Lanznaster.

Caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ciência à 6ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE MAIO DE 2014

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas; e, ainda, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Cacique da Reserva Indígena Kondá, a qual noticia o avanço do assentamento do INCRA sobre a área reservada aos índios kaingang, em processo de aquisição pela FUNAI, tendo em vista recursos recebidos da Foz do Chapecó Energia S/A;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, requisitando informações ou documentos, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria da República autuá-la, juntamente com os documentos anexos, encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado(s): Comunidade Indígena Kondá

Objeto da investigação: Apurar possíveis irregularidades na ocupação, procedida por assentados do INCRA, da área reservada aos índios da Reserva Indígena Kondá, em processo de aquisição pela FUNAI.

Como diligência preliminar, determino que se oficie ao INCRA e à FUNAI, encaminhando cópia da representação, solicitando que prestem esclarecimentos acerca dos fatos noticiados pela liderança indígena, informando as medidas que pretendem adotar para solução do problema.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Alessandra Fontan Martin Lanznaster.

Caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ciência à 6ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE MAIO DE 2014

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000474/2013-68

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas; e, ainda, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (Art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a representação genérica (fl. 03) subscrita pelos caciques Gentil Belino, Albani de Oliveira Santos, Idalino Fernandes, Edemar Loureiro, João Maria dos Santos e Marcos Moraes, em que noticiam supostos “desmandos” da FUNAI no que tange a aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que pende resposta ao ofício nº 426/2014 endereçado ao Cacique Gentil Belino, requisitando que torne a representação específica; e,

CONSIDERANDO, por fim, o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, §4º da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos;

RESOLVE converter este Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria da República proceder aos devidos registros e anotações no sistema ÚNICO, bem como encaminhar esta portaria para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado(s): Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar possíveis irregularidades no licenciamento e na instalação da PCH Passo Ferras, relativas aos impactos desse empreendimento na TI Xapecó e à provável inexistência do componente indígena do estudo de impacto ambiental.

Como próximas diligências, determino que:

1) oficie-se ao Empreendedor, solicitando informações acerca dos estudos apresentados à FATMA no que cinge aos impactos causados pela instalação da PCH Passo Ferraz à Comunidade Indígena da TI Xapecó;

2) oficie-se à FATMA, para que informe se a análise do pedido de licenciamento ambiental considerou os impactos causados à população indígena da TI Xapecó pelo empreendimento (componente indígena do licenciamento).

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Alessandra Fontan Martin Lanznaster.

Caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ciência à 6ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 129, DE 15 DE MAIO DE 2014

7º OFÍCIO – SAÚDE, PREVIDÊNCIA E CIDADANIA. 7º OFÍCIO. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS. CONVENÇÃO DE NOVA IORQUE. DEVEDOR: MAURO LUIZ DE SOUZA. MENOR: S.Z. PAÍS DE ORIGEM DO PEDIDO DE AUXÍLIO-DIRETO: ÁUSTRIA.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, a fim de buscar o cumprimento da obrigação alimentar devida por Mauro Luiz de Souza, residente e domiciliado no Brasil, pai do menor S.Z., nacional da Áustria, com base na Convenção de Nova Iorque.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

c) após, dê-se integral cumprimento ao despacho PR-SC-00014425/2014.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO, DE 22 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.002.000114/2011-02

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 6ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
Procurador da República

DESPACHO DE 20 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.33.000.000118/2008-05

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via sistema único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

DESPACHO, DE 22 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.002.000175/2009-47

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 6ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
Procurador da República

DESPACHO DE 22 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.002.000210/2012-23

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 6ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
Procurador da República

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.000.000272/2012-55

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências a fim de alcançar o objeto do presente feito, em especial para o cumprimento da Recomendação nº 80/2012 pela Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina, e, mais especificamente, reiteração de ofício para a obtenção de informações com relação à existência de plano de execução que possibilite o efetivo comprometimento dos municípios na realização de exames de HIV, Hepatite B e Hepatite C, bem como rastreamento radiológico para sintomas com baciloscopia negativo, PRORROGO o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação junto ao sistema Único.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 19 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.000.001364/2010-91

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial para promover o arquivamento do presente Inquérito Civil, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação junto ao sistema Único.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 20 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.33.000.0001504/2010-21

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via sistema único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

ANA LÚCIA HARTMANN
Procurador da República

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.000.001719/2012-11

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar o objeto do presente feito, em especial para análise das informações prestadas pelo CEAE/SC e FNDE, bem ainda para prosseguimento com realização de reunião já agendada, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria de Gabinete para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação junto ao sistema Único.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.000.001734/2012-51

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial para análise das informações prestadas pela Secretaria Estadual da Saúde, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação junto ao sistema Único.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 19 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.000.002046/2009-11

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial para análise da resposta prestada pela Secretaria Estadual de Saúde acerca do cumprimento da Recomendação nº 36, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação junto ao sistema Único.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 20 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.000.002052/2009-61

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial para aguardar resposta de ofício e análise das informações a serem prestadas pela Secretaria de Estado da Defesa Civil, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação junto ao sistema Único.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 19 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.000.002084/2009-66

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial para promover o arquivamento do presente Inquérito Civil, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação junto ao sistema Único.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 20 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.000.003114/2010-95

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar o objeto do presente feito, em especial para verificar junto à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina informações acerca da disponibilização de medicamentos, no âmbito do SUS, aos portadores de Hiperplasia Prostática Benigna - HPB, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação junto ao sistema Único.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

DESPACHO DE 19 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.33.000.003849/2008-02

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar o objeto do presente feito, em especial aguardar o encaminhamento de dados solicitados ao INSS, para apurar o efetivo cumprimento do seu dever de justificar tecnicamente, nas hipóteses em que afastar o NTEP, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria de Gabinete para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação junto ao sistema Único.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 602, DE 16 DE MAIO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, considerando os termos da Portaria nº 2014, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 19 de dezembro de 2013, do Ofício 990/2014, da Procuradoria da República em Guarulhos, de 14 de maio de 2014, resolve:

I – Designar os Excelentíssimos Senhores Procuradores da República para resolverem sobre a participação ou não do Ministério Público Federal nos atos a seguir elencados e, em caso positivo, acompanharem a realização dos trabalhos de INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas Varas Federais respectivamente indicadas:

01 – 33ª Subseção: Juizado Especial Cível de Mogi das Cruzes – 2ª Vara

Período: 27 a 29 de maio de 2014

PROCURADOR: ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

II – Determinar que, na ocorrência de qualquer eventualidade ou impedimento que impossibilite aos Procuradores designados acompanharem os trabalhos de Inspeção Geral Ordinária, caso tenham entendido por essa necessidade, a eles caberá providenciar um substituto, comunicando a alteração a esta Chefia, por ofício, com antecedência;

III – Determinar que seja dada ciência aos Procuradores designados, à Coordenadoria Jurídica e aos respectivos Juízos Federais.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 603, DE 16 DE MAIO DE 2014

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 28 de abril de 2014, resolve:

I – Designar o Procurador da República PATRICK MONTEMOR FERREIRA, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos da Notícia de Fato nº 1.34.001.000525/2014-13, em trâmite nesta Procuradoria da República;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Divisão Criminal Extrajudicial, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.34.030.000257/2013-01, instaurado para apurar eventuais ocorrências de atos de improbidade administrativa, no município de Fernandópolis/SP, por malversação de verbas públicas federais decorrentes de atos irregulares constatados na 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União.

Considerando, por fim, que se faz necessária a continuidade das investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar eventuais práticas de atos de improbidade administrativa.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Preparatório nº 1.34.030.000257/2013-01, fazendo constar a seguinte ementa: Irregularidades na aplicação de verbas públicas federais. 38ª tapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome”;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Designo o servidor Ailton Mata de Lima para atuar como secretário do presente IC, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo;

e) Mantenha-se/cadastre-se como interessado: Prefeitura Municipal de Fernandópolis;

Após tornem os autos conclusos para deliberações.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.34.030.000273/2013-96, instaurado para apurar eventuais ocorrências de atos de improbidade administrativa, no município de Dolcinópolis/SP, por malversação de verbas públicas federais provenientes do FUNDEB.

Considerando, por fim, que se faz necessária a continuidade das investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar eventuais práticas de atos de improbidade administrativa.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Preparatório nº 1.34.030.000257/2013-01, fazendo constar a seguinte ementa: “Irregularidades na aplicação de verbas públicas federais- FUNDEB. Improbidade Administrativa – Município de Dolcinópolis”;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Designo o servidor Ailton Mata de Lima para atuar como secretário do presente IC, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo;

e) Mantenha-se/cadastre-se como interessados: Prefeitura Municipal de Dolcinópolis e Maria Elena da Costa;

Após tornem os autos conclusos para deliberações.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007734/2013-07, instaurado para apurar eventual lesão de patrimônio público, no município de Fernandópolis/SP, por conta da perda da qualificação de OSCIP pelo Instituto Social e Agrário -ISAA.

Considerando, por fim, que se faz necessária a continuidade das investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar eventuais práticas de atos de improbidade administrativa.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007734/2013-07, fazendo constar a seguinte ementa: Lesão ao erário – Transferência de patrimônio adquirido com verbas federais a entidade registrada como Entidade de Interesse Social - Instituto Social e Agrário -ISAA”;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Designo o servidor Ailton Mata de Lima para atuar como secretário do presente IC, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo;

e) Mantenha-se/cadastre-se como interessado: Instituto Social e Agrário - ISAA;
Com a vinda da resposta ao ofício de fl. 78, tornem os autos conclusos.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.34.030.000263/2013-51, instaurado para apurar violação a direito do consumidor praticado por parte da empresa VIVO na oferta de serviços de internet via SMS.

Considerando, por fim, que se faz necessária a continuidade das investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar eventuais irregularidades na prestação de serviços de telefonia, bem como eventual falha ou omissão de órgão fiscalizador (ANATEL).

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Preparatório nº 1.34.030.000263/2013-51, fazendo constar a seguinte ementa: Acesso à internet via celular. Mensagens SMS ofertando serviço sem opção de recusa. Cobranças indevidas.”;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Designo o servidor Ailton Mata de Lima para atuar como secretário do presente IC, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo;

e) Mantenha-se/cadastre-se como interessados: Vivo/SA e; Evandro Toshio Morita

Após tornem os autos conclusos para deliberações.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR DA REPÚBLICA infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO os artigos 4º, caput, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e 1º e 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo particular Wilson José Magorno, dando conta de possível aplicação contrária à legislação federal e municipal de recursos remanescentes do extinto instituto previdenciário municipal de Vista Alegre do Alto (SP);

CONSIDERANDO que tal expediente, protocolado na procuradoria da República, deu início ao presente procedimento administrativo, distribuído a este 2º ofício extrajudicial;

CONSIDERANDO não ser o caso, por ora, de ajuizamento de ação, de compromisso de ajustamento de conduta, de recomendação, de arquivamento ou de declínio de atribuição;

- RESOLVE instaurar inquérito civil com o fim de apurar possível aplicação contrária à legislação federal e municipal de recursos remanescentes do extinto instituto previdenciário municipal de Vista Alegre do Alto (SP).

Mantida a autuação e a numeração originais, ADOTEM-SE as seguintes providências:

(1) comunique-se a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF), por via digital, solicitando a sua publicação na imprensa oficial.

(2) cumpram-se as determinações constantes no despacho de folha 53.

- DESIGNA, para secretariar os trabalhos, a técnica administrativa Tatiana Luisa Jordão de Alcântara, lotada neste gabinete.

ANDRÉ MENEZES
Procurador da República

PORTARIA Nº 65, DE 21 DE MAIO DE 2014

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000164/2014-88

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio líquido e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000164/2014-88, instaurado nesta Procuradoria após ofício encaminhado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sugerindo atuação nas Unidades de Acolhimento (UAs) que estão inseridas na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde no âmbito da jurisdição desta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO que o Município de Diadema não está inserido na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (fls. 06/12), logo não possui nenhum CAPS ou UAs (fls. 22);

RESOLVE:

1 – Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a qualidade do tratamento dispensado pela Municipalidade aos pacientes que necessitam de atendimento psiquiátrico;

2 – Sejam adotadas, por ora, as seguintes providências:

I – Converta o Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000164/2014-88 em Inquérito Civil;

II – Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acerca da instauração do presente Inquérito Civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

III – publique-se o teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

IV – oficie-se à Secretaria de Saúde de Diadema para que informe qual procedimento adotado pela rede de saúde do Município no atendimento a pessoas com deficiência mental e/ou usuários de álcool e outras drogas.

Para o eficaz andamento deste inquérito civil, nomeio a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.34.011.000046/2009-11

Prorrogo as investigações relacionadas ao presente inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do que prevê o artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução CNMP nº 35, de 23/03/2009, e atento ao art. 15, § 1º da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

Lancem-se os registros cabíveis junto ao sistema de cadastramento informático.

Cientifique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

Procurador da República

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.34.011.000157/2012-14

Prorrogo as investigações relacionadas ao presente inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do que prevê o artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução CNMP nº 35, de 23/03/2009, e atento ao art. 15, § 1º da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

Lancem-se os registros cabíveis junto ao sistema de cadastramento informático.

Cientifique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

Procurador da República

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil Público nº 1.34.011.000374/2007-47

Prorrogo as investigações relacionadas ao presente inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do que prevê o artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução CNMP nº 35, de 23/03/2009, e atento ao art. 15, § 1º da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

Lancem-se os registros cabíveis junto ao sistema de cadastramento informático.

Cientifique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

Procurador da República

DESPACHO Nº 6852, DE 19 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.34.001.006569/2012-87. Prorrogação de Inquérito Civil

Em 20 de maio de 2013 foi instaurado o presente Inquérito Civil através da portaria nº 218/2013 com a finalidade de apurar diversas irregularidades cometidas nas relações entre Instituições Federais de Ensino Superior (IFIES) e suas Fundações de Apoio (FA), conforme teor

do relatório de Fiscalização de Orientação Centralizada do Tribunal de Contas da União, com acompanhamento do Grupo de Trabalho de Combate à Corrupção da 5ª CCR/MPF.

A partir da publicação da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, tornou-se necessária a renovação anual da Portaria de Instauração do Inquérito Civil, na forma preconizada pelo caput do artigo 4º do Ato Normativo em questão, que dispõe:

Art. 4º. O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:

(...)"

Dessa forma, em obediência ao dispositivo acima transcrito e, em razão da necessidade de se efetuar novas diligências investigatórias, com vistas a apurar as irregularidades noticiadas, prorrogo o prazo do Inquérito Civil por um ano, determinando que seja dada a necessária comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para publicação da Portaria de Prorrogação, face ao disposto no artigo 4º, inciso VI, do mesmo ato normativo.

MELISSA GARCIA B. A. SILVA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 6855, DE 21 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.34.001.004557/2012-18 Prorrogação de Inquérito Civil

Em 21 de maio de 2013 foi instaurado o presente Inquérito Civil através da portaria nº 221/2013 com a finalidade de apurar possível irregularidade referente à promoção de reajuste semestral da mensalidade sem prévia comunicação.

A partir da publicação da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, tornou-se necessária a renovação anual da Portaria de Instauração do Inquérito Civil, na forma preconizada pelo caput do artigo 4º do Ato Normativo em questão, que dispõe:

Art. 4º. O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:

(...)"

Dessa forma, em obediência ao dispositivo acima transcrito e, em razão da necessidade de se efetuar novas diligências investigatórias, com vistas a apurar as irregularidades noticiadas, prorrogo o prazo do Inquérito Civil por um ano, determinando que seja dada a necessária comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para publicação da Portaria de Prorrogação, face ao disposto no artigo 4º, inciso VI, do mesmo ato normativo.

MELISSA GARCIA B. A. SILVA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 6858, DE 22 DE MAIO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.34.001.004058/2012-21. Prorrogação de Inquérito Civil

Em 21 de maio de 2013 foi instaurado o presente Inquérito Civil através da portaria nº 222/2013 com a finalidade de noticiar a não entrega de diploma a ex-alunas do curso de Administração da Faculdade Anglo Latino.

A partir da publicação da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, tornou-se necessária a renovação anual da Portaria de Instauração do Inquérito Civil, na forma preconizada pelo caput do artigo 4º do Ato Normativo em questão, que dispõe:

Art. 4º. O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:

(...)"

Dessa forma, em obediência ao dispositivo acima transcrito e, em razão da necessidade de se efetuar novas diligências investigatórias, com vistas a apurar as irregularidades noticiadas, prorrogo o prazo do Inquérito Civil por um ano, determinando que seja dada a necessária comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para publicação da Portaria de Prorrogação, face ao disposto no artigo 4º, inciso VI, do mesmo ato normativo.

MELISSA GARCIA B. A. SILVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO Nº 102, DE 9 DE MAIO DE 2014

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000272/2014-42

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º §1º da Resolução CSMPE nº 87/2010 e no art. 2º § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007, prorrogo, por mais 90 dias, o vencimento do prazo para conclusão do procedimento, em razão da necessidade de oficiar à Caixa Econômica Federal para que encaminhe cópia de toda a documentação correlata à execução do Contrato de Repasse OGU – 0188143-77 – Indiaroba/SE.

Registre-se no Único.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pela Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);
- d) as informações contidas na Notícia de Fato 1.36.001.0000064/2014-04, que dão conta da possível prática de ato de improbidade administrativa por parte de ALVIMAR CAYRES ALMEIDA, ex-Prefeito do Município de Buriti do Tocantins-TO, na execução do Convênio nº 658684/2009, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o referido Município;
- e) que AVILMAR CAYRES ALMEIDA realizou pagamento à empresa contratada HW CONSTRUTORA LTDA, no montante de R\$ 1.199.125,28 (um milhão e cento e noventa e nove mil e cento e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), equivalente a 79% (setenta e nove por cento) do valor pactuado, apesar de só haverem sido executadas fisicamente 53% (cinquenta e três por cento) da obra;
- e) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal- CSMPF, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar possível prática ato de improbidade administrativa por parte de ALVIMAR CAYRES ALMEIDA, ex-Prefeito do Município de Buriti do Tocantins-TO, na execução do Convênio nº 658684/2009, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o referido Município, bem como de outros que houverem concorrido para o ato ímprobo.

Assim, determino as seguintes providências iniciais:

- I) Encaminhe-se ao SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA;
- II) Fica designado o servidor Gustavo Henrique Lima Hass Gonçalves, para secretariar os trabalhos;
- III) Proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;
- IV) Atue-se esta com a cópia da Notícia de Fato 1.36.001.0000064/2014-04;
- V) Oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que informe a atual situação do Convênio nº 658684/2009, esclarecendo sobre as providências adotadas em razão da paralisação das obras e das irregularidades apontadas, e encaminhe cópia do convênio, bem como da prestação de contas ou tomada de contas especial, se houver;

VI) Oficie-se o Município de Buriti do Tocantins/TO requisitando que encaminhe cópia: a) de todos os boletins de medição relativos à obra objeto do Convênio nº 658684/2009, constando obrigatoriamente o período a que se refere; b) dos documentos que embasaram elaboração dos boletins (fotos, laudos técnicos, planilha de valores, etc); c) dos autos dos processos licitatórios e de pagamento; e informe sobre a atual situação da obra.

Cumprida as demais formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Araguaína.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 81, DE 19 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos da Notícia de Fato n.º 1.36.000.000503/2014-81, e

CONSIDERANDO a representação por meio da qual foram relatadas supostas irregularidades relacionadas ao concurso público realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO, para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, área de Artes - Música, regido pelo Edital nº 121/2013/Reitoria/IFTO, que, segundo a declarante, teve, como candidato aprovado em 1º lugar para a referida vaga, parente de integrante da "Banca Organizadora do Concurso";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito da representação por meio da qual foram relatadas supostas irregularidades relacionadas ao concurso público realizado pelo IFTO, para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, área de Artes - Música, regido pelo Edital nº 121/2013/Reitoria/IFTO, que, segundo a declarante, teve, como candidato aprovado em 1º lugar para a referida vaga, parente de integrante da "Banca Organizadora do Concurso", para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, oficie-se ao IFTO, requisitando as seguintes informações imprescindíveis à elucidação dos fatos: a) se a candidata Aline Martins participou do concurso público realizado pelo IFTO, para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, área de Artes - Música, regido pelo Edital n.º 121/2013/Reitoria/IFTO; b) se a resposta anterior for positiva, indicar a classificação da referida candidata no certame; c) se Aline Martins tem parentesco com algum membro c.1) da Banca Examinadora constituída para selecionar Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, área de Artes - Música ou c.2) da Comissão Organizadora do Concurso; d) se a candidata é irmã de Heitor Martins; e e) quais são os membros da Comissão Organizadora do Concurso e da Banca Examinadora constituída para selecionar Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, área de Artes - Música.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 2 e 8.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos da Notícia de Fato n.º 1.36.000.000454/2014-86, e

CONSIDERANDO a representação por meio da qual foi relatado que a disciplina estatística não está sendo lecionada para os alunos do curso de Geografia da Universidade Federal do Tocantins (UFT), campus de Porto Nacional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito da representação narrando, supostamente, que a disciplina estatística não está sendo lecionada para os alunos do curso de Geografia da Universidade Federal do Tocantins (UFT), campus de Porto Nacional.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, oficie-se à UFT, requisitando que preste as seguintes informações, imprescindíveis à elucidação dos fatos: (a) se as alegações da Manifestação n.º 41865 são verdadeiras; e (b) quais as providências que estão sendo adotadas para corrigir a deficiência.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e do documento de fl. 2.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos da Notícia de Fato n.º 1.36.000.000395/2014-46, e

CONSIDERANDO a representação por meio da qual foram relatadas supostas irregularidades ocorridas no processo seletivo da Universidade Federal do Tocantins (UFT), especialmente a inscrição e a aprovação de filhos de servidores participantes da banca organizadora da seleção;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito de supostas irregularidades ocorridas no processo seletivo da Universidade Federal do Tocantins (UFT), especialmente a inscrição e a aprovação de filhos de servidores participantes da banca organizadora da seleção, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, oficie-se à UFT, requisitando que preste as seguintes informações, imprescindíveis à elucidação dos fatos: (a) se são verdadeiras as supostas irregularidades ocorridas no processo seletivo da Universidade Federal do Tocantins (UFT), especialmente a inscrição e a aprovação de filhos de servidores participantes da banca organizadora da seleção, conforme narrado na representação; (b) se foi instaurado algum procedimento para apurar os fatos.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e do documento de fls. 2/10.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos da Notícia de Fato n.º 1.36.000.000456/2014-75, e

CONSIDERANDO a representação que narra supostas dificuldades de trabalhadores rurais do Projeto de Assentamento União II no Município de Caseara/TO para a obtenção de título de propriedade;

CONSIDERANDO que o Incra é autarquia federal que tem por missão implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II, da Constituição da República/88, resolve:

Instaurar inquérito civil para apurar as supostas dificuldades de trabalhadores rurais do Projeto de Assentamento União II no Município de Caseara/TO para a obtenção de título de propriedade.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração do inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, oficie-se ao Incra, requisitando informações sobre as irregularidades relatadas pelo representante, sobretudo quanto às razões da não expedição de títulos para os assentados do Projeto de Assentamento União II no Município de Caseara/TO.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e do documento de fl. 2.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA
Procurador da República – Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 86, DE 20 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos da Notícia de Fato n.º 1.36.000.000498/2014-14, e

CONSIDERANDO a representação por meio da qual foi relatada suposta superlotação da Unidade de Saúde Mental do Hospital Geral Público de Palmas (HGPP), em decorrência das internações judiciais de detentos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito de suposta superlotação da Unidade de Saúde Mental do Hospital Geral Público de Palmas (HGPP), em decorrência das internações judiciais de detentos.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde- SESAU, requisitando que preste as seguintes informações, imprescindíveis à elucidação dos fatos: (a) se são verdadeiras as afirmações de que estão havendo internações judiciais de detentos no Hospital Geral Público de Palmas-HGPP; (b) em caso positivo, se há condições de segurança para internações de detentos no referido hospital; (c) quais medidas estão sendo adotadas para solucionar o problema.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 2/4.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

Procurador da República

PORTARIA Nº 87, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos da Notícia de Fato n.º 1.36.000.000394/2014-00, e

CONSIDERANDO a representação por meio da qual foram relatadas supostas irregularidades no tocante à prestação de serviços pela Unidade de Atendimento da Receita Federal de Palmas/TO, especialmente no que diz respeito ao atendimento prioritário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito de supostas irregularidades no tocante à prestação de serviços pela Unidade de Atendimento da Receita Federal de Palmas/TO, especialmente no que diz respeito ao atendimento prioritário, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, oficie-se à Unidade de Atendimento da Receita Federal de Palmas/TO, requisitando as seguintes informações imprescindíveis à elucidação dos fatos: a) quais os procedimentos adotados para a realização do atendimento prioritário na Unidade; b) se as pessoas que necessitam de atendimento preferencial, nos termos da Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, estão sendo preteridas em relação àquelas que agendam atendimento via internet e que não preenchem os requisitos para atendimento preferencial.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e do documento de fl. 02.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPE, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 94/2014
Divulgação: quinta-feira, 22 de maio de 2014 - Publicação: sexta-feira, 23 de maio de 2014**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br**

**Responsáveis:
Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental**

**Silvio Meireles Soares
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**